



CISET
Secretaria de Controle Interno



RELATÓRIO DE AUDITORIA DE AVALIAÇÃO.

MINISTÉRIO DA DEFESA

28 de agosto de 2024

Ministério da Defesa - MD
Secretaria de Controle Interno – CISET

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Órgão: MINISTÉRIO DA DEFESA

Unidade Examinada: DPCN

Município/UF: Brasília/Distrito Federal

Ordem de Serviço: 8/2023/GEAUD/CISET-MD (SEI 6555615)

Missão

Aumentar e proteger o valor organizacional por meio da avaliação, da assessoria e de conhecimentos objetivos baseados em riscos.

Auditoria de Avaliação

Auditoria de avaliação visa à obtenção e à análise de evidências para fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria.

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA Ciset?

Trata-se de auditoria de avaliação referente aos procedimentos de controle, no âmbito da ação 1211 (Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte), a cargo do Departamento do Programa Calha Norte (DPCN).

A auditoria teve como escopo avaliar a indicação e priorização de beneficiários, relativamente aos recursos de Resultado Primário (RP) alocados na Lei Orçamentária Anual referentes aos exercícios de 2022 a 2024, bem como avaliar a gestão, no âmbito do DPCN, quanto à fiscalização e monitoramento da execução dos convênios relativos aos referidos exercícios.

POR QUE A Ciset REALIZOU ESSE TRABALHO?

O trabalho objetivou avaliar a alocação de recursos, no âmbito dos convênios celebrados pelo DPCN, obtidos por meio de emendas parlamentares (RP-2, RP-6, RP-7, RP-8 e RP-9).

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA Ciset?

Dos testes substantivos e de controle (observação e análise documental) verificou-se: ausência de registros e de mecanismos que possibilitem extrair informações, no SIOP e no Transferegov.br, relevantes para a transparência relativa às informações dos parlamentares responsáveis pela indicação e priorização de beneficiários relativamente aos recursos de RP-2 alocados na ação 1211; ausência de evidências no âmbito, do DPCN, quanto à realização de procedimentos de tabulação de dados e de medidas de controle com vistas ao aprimoramento do programa; ausência, no âmbito do DPCN, de Plano de Vistoria previamente formalizado e aprovado, com vistas ao atendimento aos critérios estabelecidos; e ausência de evidências quanto à formalização prévia da Matriz de Riscos associados ao Processo de Transferência de Recursos e de eventuais Controles Internos para mitigar os riscos mais relevantes.

SUMÁRIO

LISTA DE SIGLAS.....	6
ESTRUTURA DO RELATÓRIO DE AUDITORIA.....	7
1. INTRODUÇÃO.....	7
1.1. Objetivo da auditoria	8
1.2. Referenciais legais	9
1.3. Delimitação do Escopo	11
2. RESULTADOS DOS EXAMES	12
2.1. Achado: Atendimento aos critérios técnicos quanto à indicação e priorização de beneficiários de recursos oriundos de Emendas Individuais (RP6), Emendas de Bancada Estadual (RP7), Emendas de Comissão Permanente do Senado Federal (RP8) e Emendas de Relator-Geral (RP9).....	12
2.1.1. Emendas Individuais com Finalidade Definida (RP-6)	12
2.1.2. Emendas de Bancada Estadual de Execução Obrigatória– RP7	15
2.1.3. Emendas de Comissão – RP8	17
2.1.4. Emendas de Relator Geral – RP9	20
2.2. Achado: Falta de transparência na plataforma Transferegov.br, relativamente a recursos de RP-2	25
2.2.1 – Emendas discricionárias (RP2)	25
2.3. Achado: Ausência de evidências quanto à realização de procedimentos de tabulação de dados e de medidas de controle com vistas ao aprimoramento do programa.	31
2.4. Achado: Ausência de Plano de Vistoria previamente formalizado e aprovado em época oportuna.	34
2.5. Achado: Vistorias realizadas em obras e serviços de engenharia, inicialmente em desacordo com o previsto no art. 54 da Portaria Interministerial nº 424/2016 (revogada pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023), mas justificada após a manifestação acerca do Relatório Preliminar.	35
2.6. Achado: Ausência de evidências quanto à formalização prévia da Matriz de Riscos associados ao Processo de Transferência de Recursos e de eventuais controles internos para mitigar os riscos mais relevantes.	36
3. RECOMENDAÇÕES	39
4. CONCLUSÃO.....	40
5. ANEXO.....	42

LISTA DE SIGLAS

ADPF: Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental

BPMN: *Business Process Model and Notation*

CAADE: Coordenação de Acompanhamento e Apuração de Danos ao Erário

CF: Constituição Federal

CGAUD: Coordenação-Geral de Auditoria

CGCONV: Coordenação-Geral de Convênios

CGENG: Coordenação-Geral de Engenharia

CGU: Controladoria-Geral da União

CISSET: Secretaria de Controle Interno

CN: Congresso Nacional

DIENG: Divisão de Engenharia

DPCN: Departamento do Programa Calha Norte

EC: Emenda Constitucional

GM: Gabinete do Ministro

IDH: Índice de Desenvolvimento Humano

LOA: Lei Orçamentária Anual

LDO: Lei de Diretrizes Orçamentárias

MD: Ministério da Defesa

ME: Ministério da Economia

MGI: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

MPO: Ministério do Planejamento e Orçamento

MP: Ministério do Planejamento

MPDG: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

MPOG: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

PLOA: Projeto de Lei Orçamentária Anual

SG: Secretaria-Geral

SEDGG: Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo

SEGES: Secretaria de Gestão

SEI: Sistema Eletrônico de Informações

SEGOV: Secretaria de Governo

SICONV: Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse

SIOP: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento

SOF: Secretaria de Orçamento Federal

SRI: Secretaria de Relações Institucionais

STF: Supremo Tribunal Federal

TCU: Tribunal de Contas da União

ESTRUTURA DO RELATÓRIO DE AUDITORIA

Este relatório de auditoria está estruturado de acordo com as seguintes partes:

- 1) **Introdução** – na qual apresenta-se: o objetivo da auditoria, as referências legais que embasam os trabalhos e o escopo com as questões de auditoria;
- 2) **Resultados dos Exames** – onde estão registrados os achados de auditoria;
- 3) **Recomendações** – nas quais apresentam-se as medidas propostas pela Ciset/MD para corrigir as impropriedades/irregularidades/oportunidades de melhoria, quando identificadas, bem como propor medidas estruturantes para mitigar os riscos de recorrência;
- 4) **Conclusão** – na qual apresenta-se uma síntese dos resultados do trabalho de avaliação em auditoria, contemplando as necessidades de melhoria identificadas, as causas relevantes e as respostas às questões de auditoria.
- 5) **Anexos** - Apresentam as manifestações da unidade examinada e a análise da equipe de auditoria sobre essas manifestações, quando for o caso, e outras informações consideradas relevantes pela equipe de auditoria como gráficos e tabelas, dentre outros esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

1. INTRODUÇÃO

O DPCN tem suas ações divididas nas vertentes militar e civil. A militar refere-se à manutenção da defesa e soberania. A vertente militar do programa recebeu nos exercícios de 2022 a 2024 o total de R\$ 102.147.243, conforme abaixo:

Exercício	Programa	Ação	Dotação Atualizada
2022	6012 - Defesa Nacional	20X6 – Adequação e Manutenção de Unidades Militares para a Soberania e Integridade Nacional na Região do Calha Norte.	31.279.372
		2452 – Adequação da Infraestrutura dos Pelotões Especiais de Fronteira da Região do Calha Norte.	7.244.458
2023		20X6	26.831.703
		2452	8.400.235
2024		20x6	28.391.475
Total			102.147.243

Fonte: Siop

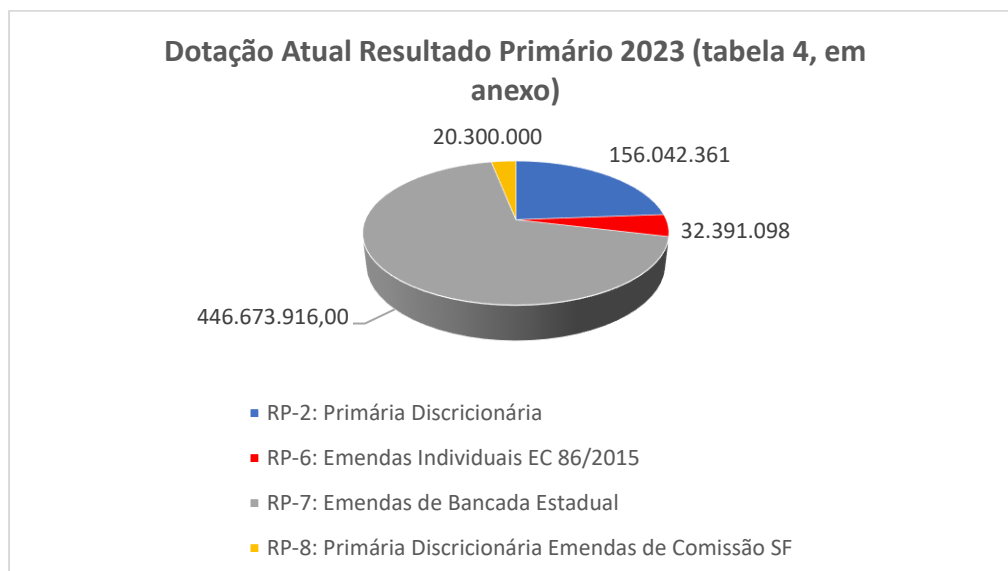
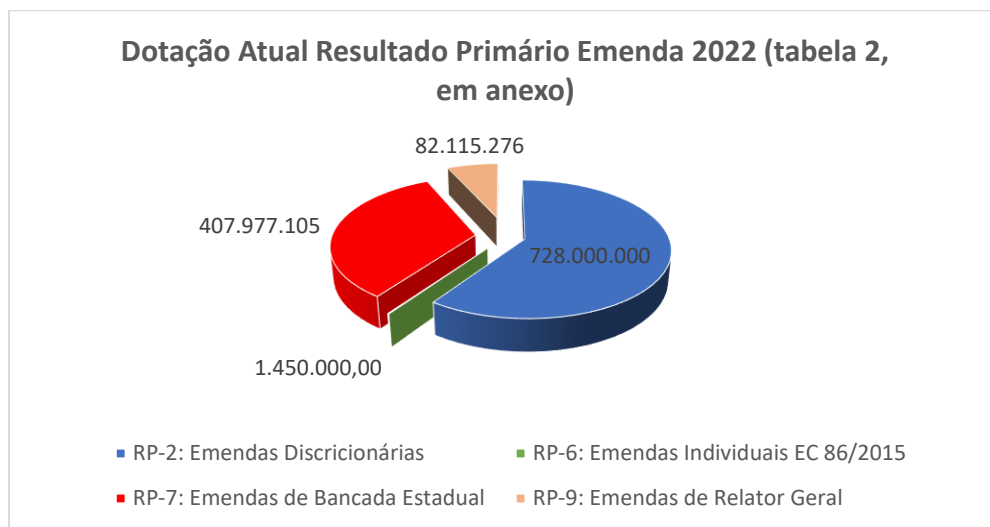
Quanto à vertente civil, objeto do escopo de auditoria, verifica-se que abrange, atualmente, 783 municípios, conforme informado pelo gestor, distribuídos em dez estados: Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins.

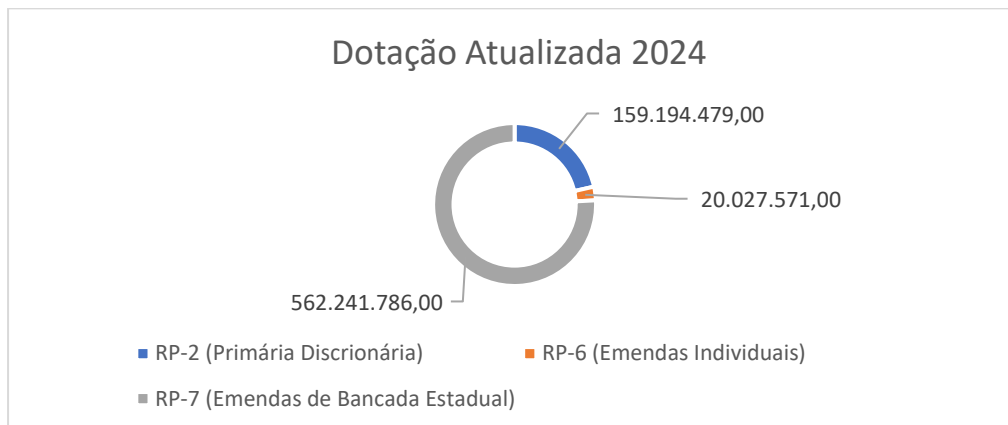
A vertente civil do programa atua na promoção do desenvolvimento regional, com a construção de estradas, escolas, hospitais, portos, a implantação de rede elétrica urbana e

rural, entre outros e está ligada às emendas parlamentares, as quais são destinadas aos municípios abrangidos, via transferências voluntárias formalizadas por meio de convênios celebrados entre o DPCN e estados/municípios. A vertente civil do programa recebeu R\$ 2.616.413.592,00 de 2022 a 2024, conforme dados extraídos do SIOP.

1.1. Objetivo da auditoria

A auditoria teve por objetivo identificar, nos atuais procedimentos administrativos, as ferramentas de coordenação, orientação e controle do DPCN, com vistas a atingir os objetivos relacionados à Ação 1211 - Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte, relacionados à aplicação de recursos decorrentes de RP-2, RP-6, RP-7, RP-8 e RP-9, nos exercícios de 2022, 2023 e 2024, conforme dotações consignadas nos gráficos abaixo:





1.2. Referenciais legais

As referências legais e administrativas que sustentam os achados de auditoria correspondem às seguintes normas:

- **Constituição Federal** – Art. 37, caput; Art. 166, §§ 9º a 20, e 166-A.
- **Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015** - Altera os artigos 165, 166 e 198 da Constituição Federal, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que específica.
- **ADPF's 850, 851, 854 e 1.014.**
- **Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964** - Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.
- **Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021** - Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública.
- **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. (§ 3º, Art. 8º).
- **Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019** - Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências.
- **Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021** - Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.
- **Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022** - Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022.
- **Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022 (artigos 69, 71 a 82) – LDO 2023.**
- **Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023 (artigo 4º, § 7º) – LOA 2023.**
- **Decreto-Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967** - Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. (Art. 6º, I e art. 7º).

- **Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017** - Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- **Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019** – Institui a Plataforma +Brasil no âmbito da administração pública federal.
- **Decreto nº 10.756, de 27 de julho de 2021** - Institui o Sistema de Integridade Pública do Poder Executivo Federal.
- **Decreto nº 10.888, de 9 de dezembro de 2021** - estabelece os procedimentos a serem observados quanto à publicidade e a transparência das comunicações realizadas entre os órgãos, fundos e entidades [...]
- **Decreto Nº 11.271, de 5 de dezembro de 2022** – Institui o Sistema de Gestão de Parcerias da União – Sigpar e revoga o Decreto nº 10.035/2019.
- **Instrução Normativa Conjunta MP/CGU Nº 01/2016** - Dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo federal.
- **Acórdão TCU 2622/2015 – Plenário (Itens 25 e 87.1.4).**
- **Acórdão 1.273/2015 – TCU – Plenário**
- **Acórdão 2.127/2017– TCU – Plenário.**
- **Acórdão 1850/2023 TCU – Plenário** – Assunto: Relatório de consolidação da Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) em convênios celebrados no âmbito do Programa Calha Norte.
- **COSO GRC, 2004.**
- **INTOSAI, 2007.**
- **Manual de Convênios e Contratos de Repasse – Normas e Instruções (2ª Edição Revisada – 2018):** https://www.gov.br/defesa/pt-br/arquivos/programas_sociais/convenios-contratos-repasse-normas-instrucoes.pdf
- **Manual de Convênios e Contratos de Repasse: Normas e Instruções, revisado e aprovado em 26/10/2022.**
- **Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507/2011** - Regula os convênios, os contratos de repasse e os termos de cooperação celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para a execução de programas, projetos e, atividades de interesse recíproco, que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União.
- **Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016** - Estabelece normas para execução do estabelecido no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, revoga a Portaria Interministerial nº 507/MP/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011 e dá outras providências. (Art. 54, Incisos I a V).
- **Portaria Normativa nº 29/GM-MD, de 26 de maio de 2018** - Institui as instâncias de supervisão da gestão da integridade, governança, riscos, controles internos da gestão e desburocratização e aprova a Política de Gestão de Riscos, no âmbito da administração central do Ministério da Defesa (ACMD).
- **Portaria Normativa 11/GM-MD, de 26 de dezembro de 2019.**

- **Portaria Normativa nº 12, de 14 de fevereiro de 2019 (Regimento Interno do MD).**
- **Portaria Normativa nº 115/GM-MD, de 26 de dezembro de 2019.**
- **Portaria Interministerial nº 43, de 4 de fevereiro de 2020, do Ministério da Economia e da Secretaria de Governo da Presidência da República** - Dispõe sobre procedimentos e prazos para operacionalização das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, bem como sobre procedimentos e prazos para a superação de impedimentos de ordem técnica, em atendimento ao disposto no art. 166, §§ 9º a 19, e 166-A, da Constituição.
- **Portaria GM-MD nº 5.270, de 20 de dezembro de 2021** - Institui o Programa de Integridade do Ministério da Defesa.
- **Portaria Interministerial ME/SEGOV Nº 1965, de 10 de março de 2022** - Dispõe sobre procedimentos e prazos para operacionalização das emendas individuais, de bancada estadual, de relator-geral, de comissão e de comissão mista permanente e superação de impedimentos de ordem técnica, em atendimento ao disposto nos artigos 166, §§ 9º a 20, e 166-A da Constituição, nos artigos 62, 64 a 75 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, e art. 4º, §§ 7º e 8º, da Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022.
- **Portaria SETO/ME nº 11.258, de 29 de dezembro de 2022** - Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$ 16.289.867.137,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
- **Portaria Interministerial MPO/MGI/SRI-PR Nº 1, de 3 de março de 2023** - Dispõe sobre procedimentos e prazos para operacionalização das emendas individuais, de bancada estadual, de comissão e de comissão mista permanente e superação de impedimentos de ordem técnica, em atendimento ao disposto nos artigos 166, §§ 9º a 20, e 166-A da Constituição, nos artigos 69, 71 a 82 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022 e art. 4º, § 7º, da Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, e dá outras providências.
- **Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023**
- **COMUNICADO nº 06/2023** - Cronograma para Execução das Emendas de Bancada com finalidade definida – RP 7 – Orçamento 2023.
- **Nota Técnica nº 151/2022, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senador Federal – Conorf.**

1.3. Delimitação do Escopo

Este trabalho tem como objeto avaliar a indicação e priorização de beneficiários relativamente aos recursos de Resultado Primário (RP) alocados nos orçamentos de 2022 a 2024 na Ação 1211 - Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte, bem como avaliar a gestão quanto à fiscalização e monitoramento da execução dos convênios no âmbito do Programa Calha Norte.

Assim, o escopo da auditoria está relacionado a um conjunto de sub questões respondidas nos respectivos achados que se encontram consolidadas nas seguintes questões:

Questão 1 - O DPCN coordena, orienta e controla os recursos oriundos de Resultado Primário (RP) na celebração de convênios, bem como verifica a forma de seleção e priorização de beneficiários? (Achados 2.1 e 2.2).

Questão 2 - As medidas administrativas de fiscalização e monitoramento do DPCN contribuem para o aprimoramento do programa? (Achados 2.3, 2.4 e 2.5).

Questão 3 - Existe gestão de riscos/controles internos nos procedimentos de controle do DPCN? (Achado 2.6)

2. RESULTADOS DOS EXAMES

2.1. Achado: Atendimento aos critérios técnicos quanto à indicação e priorização de beneficiários de recursos oriundos de Emendas Individuais (RP6), Emendas de Bancada Estadual (RP7), Emendas de Comissão Permanente do Senado Federal (RP8) e Emendas de Relator-Geral (RP9).

2.1.1. Emendas Individuais com Finalidade Definida (RP-6)

Em se tratando de emendas individuais impositivas de resultado primário (RP 6), verificou-se, conforme informado pelo DPCN e corroborado por normativos e consultas realizadas pela equipe de auditoria, que a indicação e priorização de beneficiários é feita pelo parlamentar autor da emenda (Deputado Federal ou Senador) no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, conforme disposto no Inciso I do art. 67 da Lei nº 13.898/2019 (LDO para 2020); art. 4º, Seção I, Capítulo IV - Dos Procedimentos, da Portaria Interministerial nº 43/2020, do Ministério da Economia e da Secretaria de Governo da Presidência da República; e no art. 7º da Portaria Interministerial MPO/MGI/SRI-PR Nº 1, de 03/03/2023, cabendo ao DPCN a análise e indicação dos impedimentos de ordem técnica, no SIOP, e execução do objeto.

A partir da Emenda Constitucional nº 86, de 2015 as emendas individuais passaram a ser impositivas de resultado primário 6 (RP 6), ou seja, de execução obrigatória, a União é obrigada a executá-la quando aprovada.

No âmbito do DPCN, verifica-se que cabe à área técnica do Departamento (Coordenação-Geral de Convênios - CGCONV), verificar a observância quanto aos impedimentos de ordem técnica consignados na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, conforme competências estabelecidas no Item IV, do Art. 14, do Capítulo III do Regimento Interno do MD (lançar, acompanhar e atualizar os dados referentes a recursos de convênios no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP).

Registre-se ainda que, em atenção ao disposto na Lei Orçamentária Anual - LOA, são divulgados pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (SEGES/MGI) os cronogramas para execução das emendas individuais, com finalidade definida, no Transferegov.br, e os prazos para análise (Aprovação/Rejeição) e Registros de Impedimentos de Ordem Técnica no SIOP.

No que se refere à priorização de beneficiários, verifica-se que foi desenvolvida no SIOP uma funcionalidade para permitir a edição da priorização pelos parlamentares, disponível na opção “Prioridade” do menu do Orçamento Impositivo.

Dessa forma, no primeiro acesso do usuário com permissão de priorização à lista, ele encontrará os beneficiários de emendas aplicadas em programações da Saúde com maior prioridade que as demais. O sistema foi configurado para iniciar desta maneira visando facilitar o atendimento do § 9º da EC nº 126/2022, que diz que “as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto”, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. Portanto, o parlamentar, ao indicar os beneficiários dos recursos, já tem automaticamente deduzido do valor total do orçamento aprovado, o valor correspondente às ações e serviços públicos na área da saúde.

Em resumo, com vistas a se viabilizar o cumprimento das disposições normativas supracitadas, o SIOP disponibiliza o módulo de Orçamento Impositivo, para que os autores das emendas gerenciem os beneficiários de seus recursos, bem como, a ordem de prioridade para fins da execução orçamentária.

Este mesmo módulo também é utilizado pelos Órgãos Setoriais para gerenciar a execução orçamentária das emendas e solicitar alterações orçamentárias que porventura se façam necessárias durante o decorrer do exercício financeiro. Por meio do módulo também é possível visualizar a execução orçamentária das emendas e de cada beneficiário cadastrado.

O acesso para este módulo dá-se de maneira separada das demais funcionalidades do SIOP, e para tanto deve ser utilizado o seguinte endereço eletrônico: **<https://www.siop.planejamento.gov.br/modulo/login/index.html>**.

Este documento, portanto, traz todas as informações necessárias para a utilização do módulo de Orçamento Impositivo do SIOP.

Conforme fluxograma 1, em anexo, verifica-se que as atividades destacadas em vermelho - cadastramento dos beneficiários das emendas e solicitação das alterações orçamentárias como ações saneadoras dos impedimentos pelo CN, análise dos beneficiários e cadastramento dos impedimentos à execução das emendas, bem como aprovação e ajustes na programação orçamentária para viabilizar execução das emendas, pelos órgãos setoriais, são realizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP.

No âmbito do DPCN, conforme fluxograma 2, em anexo, após aprovação da LDO e LOA, pelo Congresso Nacional, e publicação pela Secretaria de Governo, a Coordenação-Geral de Convênios - CGCONV divulga o Programa Calha Norte em até 60 dias após a publicação da LOA.

Após essa divulgação, o Estado ou Município, mediante cadastramento prévio no Transferegov.br (próprio Estado ou Município pode realizar o cadastramento em qualquer terminal de acesso à internet), estará apto a elaborar a proposta de trabalho para ser avaliada tecnicamente pela Coordenação-Geral de Engenharia - CGENG, no caso de obras e serviços de engenharia, sobre a viabilidade da execução do objeto, conforme consignado no Art. 15, Capítulo III do Regimento Interno do MD. Em seguida a CGCONV, conforme competências consignadas no Art. 13, Capítulo III do Regimento Interno do MD, analisa a proposta de trabalho verificando o conteúdo mínimo exigido pela Portaria Conjunta nº 33/2023, a viabilidade de adequação aos objetivos do programa e Plano de Aplicação Detalhada. Caso a proposta atenda todos os pressupostos exigidos, a CGCONV aprova a proposta PT e gera o convênio. Caso contrário, a proposta é encaminhada ao Estado/Município proponente para os ajustes necessários dentro do prazo para manifestação. Caso o prazo não seja observado a proposta é rejeitada. Caso o prazo seja observado, a proposta é reanalisada pela CGCONV quanto aos pressupostos exigidos e gerado o convênio, no caso de atendimento.

No Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP (sítio eletrônico www.siop.planejamento.gov.br), no qual são registradas as emendas individuais (cf. Inciso III do art. 3º, Capítulo II – Dos Conceitos, da Portaria Interministerial ME/SEGOV Nº 1965, de 10/03/2022), utilizando como filtro Exercício, Ação 1211, Resultado Primário 6 e nº de Emenda, no módulo consulta livre, obtivemos os seguintes resultados consolidados (tabela 1), extraídos das tabelas 2, 3 e 5, em anexo, referente a emendas individuais (RP-6), nos exercícios de 2022, 2023 e 2024.

Consolidado RP-6 por Exercício.

Tabela 1 – Alocação de Recursos Emendas Individuais RP-6 nos Exercícios de 2022 a 2024

Exercício	Quantitativo de Emendas	Valor total (R\$)
2022	4	1.450.000,00
2023	9	32.391.098,00
2024	9	20.027.571,00

Fonte: Siop

De acordo com o parágrafo 1º do art. 4º da Portaria Interministerial ME/SEGOV Nº 1965/2022, os recursos de emendas individuais serão executados por meio das modalidades “transferência especial” ou “transferência com finalidade definida”, sendo que os recursos originários de emendas individuais executados na modalidade transferência especial, conforme previsto no § 2º do art. 4º, serão repassados diretamente ao ente federado beneficiário, ao qual passam a pertencer no ato da efetiva transferência

financeira, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congêneres, em atendimento ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 166-A, da Constituição.

Quanto às transferências com finalidade definida, estabelece o § 3º do art. 4º da referida portaria, que os recursos originários de emendas individuais executados nessa modalidade serão vinculados à programação estabelecida na emenda parlamentar e aplicados nas áreas de competência constitucional da União, em atendimento ao disposto no § 4º do art. 166-A da Constituição.

De acordo com o Art. 5º do Capítulo IV – Dos Procedimentos, da Portaria Interministerial, **cabe aos autores das emendas individuais indicar ou atualizar**, nos prazos estabelecidos pelo Órgão Central do SPOF, **os beneficiários de suas emendas e a ordem de prioridade no módulo Emendas Individuais do SIOP.**

Cabe ainda registrar (cf. § 6º do art. 8º da Portaria Interministerial ME/SEGOV Nº 1965/2022, que os registros de impedimentos cadastrados no Transferegov.br também deverão ser registrados no módulo Emendas Individuais do SIOP, na forma do disposto no § 1º do art. 6º, para fins de atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, e no inciso III do art. 73 da Lei nº 14.194, de 2021 - LDO 2022.

Os cronogramas para análise e indicação dos impedimentos de ordem técnica das emendas operacionalizadas no Transferegov.br, inclusive quando houver abertura do SIOP aos autores para fins de inclusões ou atualizações são divulgados pela Secretaria de Gestão, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (SEGES/SEDGG).

Dessa forma, conforme já relatado anteriormente, verifica-se que as indicações e priorizações de beneficiários de emendas individuais impositivas de resultado primário (RP 6), é feita pelo parlamentar autor da emenda (Deputado Federal ou Senador) no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, cabendo ao DPCN a análise e indicação dos impedimentos de ordem técnica, no SIOP, e execução do objeto. Ademais, em atendimento ao princípio da transparência, todos os convênios oriundos dos recursos de emendas individuais impositivas de RP-6 estão registrados no Transferegov.br e podem ser consultados livremente na plataforma.

2.1.2. Emendas de Bancada Estadual de Execução Obrigatória– RP7

De acordo com o DPCN (item 2.2 do Despacho nº 194/CAADE/DPCN/SG-MD - SEI 6683147) e confirmado pela equipe de auditoria, as emendas de bancada são propostas feitas pelas bancadas dos estados para o orçamento do governo federal. A execução das emendas de bancada **segue as regras já vigentes para as de autoria individual.**

Da análise das informações extraídas das tabelas 2, 3 e 5, em anexo, verifica-se que esse tipo de emenda foi contemplado nos orçamentos – Ação 1211, referentes aos exercícios de 2022, 2023 e 2024.

Verificou-se, ainda, que a Emenda Constitucional nº 100/2019 alterou o texto dos artigos 165 e 166 da Constituição Federal para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária proveniente de emendas de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal.

Cabe ainda registrar que, em atenção ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual, a Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (SEGES/MGI) divulga os cronogramas para execução das emendas de bancada, com finalidade definida, no Transferegov.br.

Especificamente para o exercício de 2023, verificou-se que o Cronograma para Execução das Emendas de Bancada com finalidade definida – RP 7 (Anexo 14 – SEI 6683912) foi divulgado pela SEGES/MIG por meio do COMUNICADO nº 06/2023.

Verifica-se, ainda nas informações consignadas no referido comunicado, os seguintes cronogramas para execução das emendas de bancada 2023, com finalidade definida, **no Transferegov.br**.

Ação	Responsável	Prazos
Indicação de beneficiários pelas bancadas.	Coordenador de Bancada	1º até 10/04
Análise das Indicações.	SRI/PR	11/04 até 30/04
Divulgação dos Programas no Transferegov.br.	Concedente	1º/05 até 08/05
Envio das Propostas e Plano de Trabalho.	Proponente	09/05 até 22/05
1. Análise das Propostas/ Plano de Trabalho; 2. Complementação das Propostas e Plano de Trabalho; 3. Reanálise das Propostas e Plano de Trabalho; 4. Aprovação/Rejeição; e Registro de Impedimento Técnico no SIOP.	Concedente/Proponente	23/05 até 07/07

Da análise das informações da tabela verifica-se **que a indicação de beneficiários cabe ao coordenador da bancada e a análise das indicações à Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República – SRI.**

Cabe ainda registrar, conforme consignado no artigo 79 da LDO 2023, que a execução das programações das emendas deverá observar as indicações de beneficiários e a ordem de prioridades feitas - no caso das emendas individuais (RP 6), **de bancada estadual (RP 7)** e de comissão (RP 8), pelos respectivos autores, e ser compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; estar de acordo com a legislação aplicável à política pública a ser atendida e, sempre que possível, observar a população e o índice de desenvolvimento humano – IDH do ente da Federação, bem como os critérios próprios de cada política pública, ressaltando que a falta da indicação de beneficiários ou eventuais desconformidades com o PPA, LDO e legislação aplicável, configura impedimento técnico para execução da programação. Caso sejam constatados quaisquer impedimentos a proposta é devolvida pelo DPCN conforme fluxograma 2, em anexo.

Por fim, cabe acrescentar que as informações sobre os beneficiários (convênios) das emendas de bancada RP-7 podem ser extraídas no Transferegov.br a partir do nº da emenda registrada no Painel de Orçamento do SIOP, ressalvando que no detalhamento do convênio (programas) não aparece o nome do parlamentar e sim da bancada estadual, conforme verificado pela equipe em consulta realizada nos seguintes convênios, selecionados por amostragem não probabilística, referentes a emendas dos exercícios de 2022 e 2023 (tabelas 2 e 3, em anexo):

SELEÇÃO (AMOSTRA) DE CONVÊNIOS EXTRAÍDOS DAS TABELAS 2 E 3, EM ANEXO.

Emenda/Ano	Total de Convênios relacionados no Transferegov.br	Convênios selecionados
71230012/2022	1 (933764)	933764 (Município de Porto Velho/Bancada de Rondônia).
71050007/2022	2 (930253 e 930252)	930252 (Município de Tartarugalzinho/Bancada do Amapá).
71240001/2023	13	943083 (Município de Mucajaí/Bancada de Roraima).
71050014/2023	2 (941425 e 941406)	941406 (Município de Porto Grande/Bancada do Amapá).

Fontes: SIOP e Transferegov.br.

Ante o exposto, conforme já informado anteriormente, conclui-se que a indicação de beneficiários cabe ao coordenador da bancada e a análise das indicações à Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República – SRI, por força de normativos legais.

2.1.3. Emendas de Comissão – RP8

Esse tipo de emenda foi contemplado no orçamento do MD – Ação 1211, no exercício de 2023, conforme dados extraídos do Painel de Orçamento do SIOP (tabelas 2, 3 e 5, em anexo).

De acordo com o DPCN (Despacho nº 194/CAADE/DPCN/SG-MD), as Emendas de Comissão são apresentadas exclusivamente pelas comissões permanentes do Congresso, são despesas discricionárias e não há, para esse recurso orçamentário, divulgação de cronograma para execução.

Adicionalmente, após pesquisas realizadas pela equipe, verificou-se que a atual norma que disciplina o processo legislativo orçamentário é a Resolução Nº 1/2006, do Congresso Nacional, a qual trouxe as emendas de comissão nos artigos 43 e 44, abaixo transcritos:

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2006-CN

Dispõe sobre a Comissão Mista Permanente a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, bem como a tramitação das matérias a que se refere o mesmo artigo.

[...]

Art. 43. As comissões permanentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados e as comissões mistas permanentes do Congresso Nacional, no âmbito de suas competências regimentais, poderão apresentar emendas ao projeto *(Artigo com redação dada pela Resolução nº 3, de 2015-CN)*

Art. 44. As emendas de Comissão deverão:

[...]

II - ter caráter institucional e representar interesse nacional, observado o disposto no art. 47, incisos II a V, vedada a destinação a entidades privadas, salvo se contemplarem programação constante do projeto;

III - conter, na sua justificação, elementos, critérios e fórmulas que determinem a aplicação dos recursos, em função da população beneficiada pela respectiva política pública, quando se tratar de transferências voluntárias de interesse nacional.

[...]

Importante registrar que a Resolução CN 1/2006 estabelece instâncias responsáveis pela verificação de eventuais irregularidades nas emendas apresentadas às matérias orçamentárias. Em primeiro lugar, conforme o art. 25, tem-se o Comitê de Admissibilidade de Emendas (CAE), ao qual compete propor a inadmissibilidade das emendas apresentadas, e cujos relatórios devem ser votados, em regra, antes da apreciação do mérito das respectivas matérias.

Persistindo eventual controvérsia sobre o descumprimento de normas constitucionais, legais ou regimentais durante a discussão da peça orçamentária, em segundo lugar, o art. 148 da Resolução CN 1/2006 estabelece a possibilidade de “contestação orçamentária”, instrumento que permite às minorias parlamentares constranger as maiorias, com vistas à observância das regras procedimentais e substantivas, dentro do local adequado para essas discussões (o Congresso Nacional), ratificando, dessa forma, a informação prestada pelo DPCN por meio do Despacho nº 194/CAADE/DPCN/SG-MD.

Ainda, sobre Emendas de Comissão (RP 8) importa registrar que no dia 10 de novembro de 2023, o Partido Novo protocolou junto ao STF (Processo 008924-90.2023.11.000.0000) a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 1.094 contra a prática institucional e o padrão de comportamento no uso das emendas de comissão (RP8) no orçamento de 2023, conforme informações extraídas do site do STF (<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6788774>).

Em síntese, o Partido Novo argumenta que, como reação ao julgamento da ADPF 850, no qual o STF declarou inconstitucional a forma como vinham sendo utilizadas as emendas do relator no orçamento de 2022 (RP9), o Congresso Nacional aprovou a EC 126/2022 e passou a utilizar as emendas de comissão (RP 8) de modo desvirtuado no orçamento de 2023, configurando patente desvio de finalidade.

Aponta que “houve um aumento expressivo dos valores das emendas de comissão, além de uma concentração desproporcional dos recursos em uma única comissão de uma das casas legislativas: a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo do Senado Federal, que é presidida pelo parlamentar que também foi o relator do orçamento de 2023”. Defende que “uma das grandes máculas enfrentadas na ADPF 850 era o uso deturpado, sem lastro técnico e desvinculado da consecução das políticas públicas, das emendas do Relator, com fins diversos da finalidade para a qual foram instituídas – simples correção de erros, jamais realocação de recursos. Contudo, esta finalidade desvirtuada se perpetuou em 2023, agora por meio das emendas de comissão (RP 8)”.

Sustenta que, tal como atualmente executadas, as emendas de comissão representariam uma “continuidade da prática inconstitucional do ‘orçamento secreto’”, já que replicadoras de vícios fundamentais antes observados na utilização das emendas RP9, nomeadamente: “1) Concentração do poder formal de destinação dos recursos nas mãos de um parlamentar e obscuridade com relação aos reais patrocinadores de indicação de recursos; 2) As emendas são destinadas a ações orçamentárias genéricas idênticas e sem critérios de definição de políticas públicas; 3) Inobservância de critérios populacionais e/ou socioeconômicos para a escolha dos Estados e Municípios beneficiários dos recursos; e 4) Evidenciação de irregularidade na aplicação dos recursos, com vistas ao atendimento de interesses pessoais dos parlamentares que, de forma obscura, fizeram as indicações”.

Nesse contexto, aduz violações aos princípios constitucionais da publicidade, transparência, moralidade, impessoalidade, eficiência, equidade, regionalização e o republicano, bem como a existência de “um estado de coisas inconstitucional, até porque [as emendas RP8] são uma continuidade das emendas RP9”.

Importante registrar, conforme informado anteriormente, que para os exercícios de 2022 e 2024 não houve apresentação de emendas de comissão (RP-8) a serem executadas pelo DPCN.

Além disso, após a decisão do STF nas ADPF 850, 851 e 854, as dotações orçamentárias antes destinadas às emendas de relator-geral (RP9) foram realocadas para as emendas parlamentares individuais (RP6) e para o indicador de RP2, de natureza discricionária e não decorrente de emenda parlamentar.

Acrescente-se, ainda, que a previsão do art. 79, inciso I, da LDO de 2023, coloca a figura do **presidente da comissão como “autor” da emenda de comissão**, ratificando, dessa forma, a informação prestada pelo DPCN no referido despacho nº 194/CAADE/DPCN/SG-MD anteriormente mencionado. A lógica da previsão é simplificar o processo junto ao Poder Executivo com vistas à efetiva execução da RP8. Essa também é a lógica do artigo 37 da Portaria Interministerial MPO/MGI/SRI-PR 1/2023, abaixo transcrito:

*Art. 37. A indicação de beneficiários e a ordem de prioridade referida no art. 79 da Lei nº 14.436, de 2022 - LDO 2023, inclusive as solicitações que as fundamentem, **devem ser tratadas pelo autor da emenda diretamente com a Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República.***

*Parágrafo único. A Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República **encaminhará relação de beneficiários e a ordem de prioridade** aos órgãos setoriais do SPOF responsáveis pela execução das emendas. (Grifos da auditoria).*

Quanto à identificação dos beneficiários, somente por ocasião da execução orçamentária é possível implementar a regionalização dos gastos, e existem dispositivos legais – notadamente o art. 79, § 1º, e o art. 72, § 2º, inciso V, ambos da LDO de 2023 – que garantem a observância da compatibilidade com o PPA e a LDO; o atendimento à legislação aplicável à política pública, bem como os critérios próprios desta; e, sempre que possível, dados da população e do IDH do ente da Federação. Cabe ao órgão gestor verificar se as

indicações cumprem os requisitos legais. Ou seja, trata-se de uma obrigação compartilhada; não fica só por conta dos parlamentares.

No âmbito do DPCN, verifica-se que a ação 1211 foi contemplada com recursos RP-8, mediante a Emenda 60020005 – Localizador 7229 – Aquisição de Equipamentos – Nacional (tabelas 3 e 4, em anexo) da ordem de R\$ 20.300.000,00, totalmente empenhados, e que em termos percentuais representa cerca de 3% do valor total das emendas (RP-2, RP-6, RP-7 e RP-8), para o exercício de 2023.

Ao buscar a execução desses recursos na Plataforma Transferegov.br, verificou-se constar 14 convênios relacionados, conforme detalhado na tabela 6, em anexo.

Entretanto, considerando a informação no SIOP de que os recursos, no valor de R\$ 20.300.000,00, referente à emenda 60020005 (RP-8), da Comissão de Relações Exteriores de Defesa Nacional, no exercício foram totalmente empenhados, e a informação extraída do Transferegov.br (tabela 6, em anexo) onde constam 14 convênios relacionados à referida emenda e que totalizam valor empenhado de R\$ 19.700.000,00, verifica-se uma diferença de R\$ 600.000,00 entre o valor total empenhado informado no SIOP e o valor total empenhado no Transferegov.br.

Ao justificar a diferença apontada pela auditoria, o DPCN informou, mediante e-mail de 10/07/2024, tratar-se de ajustes de valores, acordado com autores de emendas no percentual de 4%, referente a despesas administrativas.

Ante o exposto, conclui-se que as indicações e priorização de beneficiários das emendas de comissão (RP-8) são responsabilidade do Congresso Nacional, por força de normativos legais.

2.1.4. Emendas de Relator Geral – RP9

Esse Título estabelece os procedimentos em relação às programações incluídas ou acrescidas na Lei nº 14.303, de 2022 - LOA-2022, por meio de emendas de relator-geral do projeto de lei orçamentária anual, com identificador de resultado primário 9 (RP-9).

Da análise das informações extraídas do SIOP – Painel do Orçamento, verifica-se que esse tipo de emenda foi contemplado no orçamento referente ao exercício de 2022, não havendo alocação de recursos de RP-9 para os exercícios de 2023 e 2024 para a Ação 1211, conforme tabelas 3 e 5, em anexo.

De acordo com informação do DPCN e conforme o art. 43 da Portaria Interministerial ME/SEGOV Nº 1965, de 10/03/2022, a indicação de beneficiários e a ordem de prioridade referida no art. 71 da Lei nº 14.194, de 2021 - LDO-2022, inclusive as solicitações que as fundamentem, devem ser tratadas pelo autor da emenda diretamente com os respectivos órgãos setoriais.

Em novembro de 2021, foi editado o Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal 1/2021 e, em 1º de dezembro de 2021, foi aprovada em votação nominal a Resolução 2/2021-CN (PRN 4/2021), que estabeleceu procedimento para a realização de indicações ao Poder Executivo relativas às emendas de relator-geral. A partir de então, as indicações passaram a ser feitas por Ofício do relator-geral ao Poder Executivo, conforme solicitações recebidas de parlamentares, de agentes públicos ou da sociedade civil.

Ainda, de acordo com o art. 43 da Portaria Interministerial ME/SEGOV Nº 1965, de 10/03/2022, a indicação de beneficiários e a ordem de prioridade referida no art. 71 da Lei nº 14.194, de 2021 - LDO-2022, inclusive as solicitações que as fundamentassem, deveriam ser tratadas pelo autor da emenda diretamente com os respectivos órgãos setoriais.

Como evidência, o DPCN, por meio do Despacho nº 1036/CGCONV/DPCN/SG-MD, de 28/05/2024 (SEI 7152073), anexou os seguintes ofícios da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, do Congresso Nacional, encaminhados ao Ministro da Defesa, e que tratam da indicação de 156 beneficiários de programações classificadas com o identificador de resultado primário 9 (RP-9), oriunda da Emenda 81000314 apresentada pelo relator do PLOA 2022: OFINDRP9 nº 12/2022 (SEI 7152650), OFINDRP9 nº 27/2022 (SEI 7152674), OFINDRP9 nº 36/2022 (SEI 7152844), OFINDRP9 nº 48/2022 (SEI 7152855) e OFINDRP9 nº 302/2022 (SEI 7153380).

Com base no Decreto nº 10.888, de 09/12/2021, que estabeleceu os procedimentos a serem observados quanto à publicidade e a transparência das comunicações realizadas entre os órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo federal, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, sobre a gestão orçamentária das dotações decorrentes de emendas de relator-geral do projeto de lei orçamentária anual, classificadas com identificador de resultado primário 9 - "RP-9"; verificou-se, na plataforma Transferegov.br, amplo acesso público aos documentos e aos dados referentes às solicitações de distribuição das emendas de relator-geral do projeto de lei orçamentária anual classificadas como identificador "RP-9" e sua respectiva execução, conforme tabela 7 - Emenda de Relator-Geral 81000314 (RP-9), Exercício de 2022, Convênios Vinculados.

Especificamente, o Decreto nº 10.888 dispõe que as solicitações que justificaram as emendas do relator-geral do projeto de lei orçamentária anual encaminhadas ao Poder Executivo federal seriam recebidas pelo Ministério competente para tratar o tema da programação incluída ou modificada na lei orçamentária anual e que as informações deveriam ser organizadas de acordo com as programações orçamentárias correspondentes e divulgadas nos sítios eletrônicos de livre acesso dos respectivos ministérios, na forma do disposto no artigo 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Estabelecia ainda o referido decreto que as informações recebidas pelos Ministérios deveriam ser registradas no campo descritivo do programa no Transferegov.br, conforme Decreto nº 11.271/2022, que instituiu o Sistema de Gestão de Parcerias da União – Sigpar, cujo órgão central detém a competência de gerir o Transferegov.br, sendo assegurado, na

forma e nos limites estabelecidos na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), amplo acesso público aos documentos e aos dados referentes às solicitações de distribuição das emendas de relator-geral do projeto de lei orçamentária anual classificadas com identificador "RP-9" e sua respectiva execução.

No âmbito da execução das emendas de relator-geral do projeto de lei orçamentária anual, o Decreto estabelecia que o Ministro de Estado titular da pasta competente poderia solicitar informações adicionais ao autor da emenda quanto ao detalhamento da dotação orçamentária.

Importa ainda registrar a seguinte decisão do STF, que no mérito, por maioria, julgou procedentes os pedidos deduzidos nas Arguições de Descumprimento de Preceitos Fundamentais - ADPFs 850, 851, 854 e 1.014:

(a) declarar incompatíveis com a ordem constitucional brasileira as práticas orçamentárias viabilizadoras do chamado “esquema do orçamento secreto”, consistentes no uso indevido das emendas do Relator-Geral do orçamento para efeito de inclusão de novas despesas públicas ou programações no projeto de lei orçamentária anual da União;

(b) declarar a inconstitucionalidade material do art. 4º do Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nº 1/2021 e do inteiro teor da Resolução CN nº 2/2021;

*(c) conferir interpretação conforme às leis orçamentárias anuais de 2021 (Lei nº 14.144/2021) e de 2022 (Lei nº 14.303/2022), vedando a utilização das despesas classificadas sob o indicador orçamentário RP 9 para o propósito de atender a solicitações de despesas e indicações de beneficiários realizadas por Deputados Federais, Senadores da República, Relatores da Comissão Mista de Orçamento (CMO) e quaisquer “usuários externos” não vinculados aos órgãos da Administração Pública Federal, independentemente de tal requisição ter sido formulada pelos sistemas formais ou por vias informais (**cabendo, ainda, aos Ministros de Estado titulares das pastas beneficiadas com recursos consignados sob a rubrica RP 9 orientarem a execução desses montantes em conformidade com os programas e projetos existentes nas respectivas áreas**, afastado o caráter vinculante das indicações formuladas pelo relator-geral do orçamento, nos moldes do art. 2º, § 1º, do Decreto nº 10.888/2021);*

*(d) **determinar**, a todas as unidades orçamentárias e órgãos da Administração Pública em geral que realizaram o empenho, liquidação e pagamento de despesas classificadas sob o indicador orçamentário RP 9, nos exercícios financeiros de 2020 a 2022, a publicação dos dados referentes aos serviços, obras e compras realizadas com tais verbas públicas, assim como a identificação dos respectivos solicitadores e beneficiários, de modo acessível, claro e fidedigno, no prazo de 90 (noventa) dias.* (Grifos da auditoria).

Objetivando verificar o atendimento da determinação do STF, consignada na alínea “d” da decisão referente ao julgamento das ADPF, verificou-se a possibilidade, a partir do número das emendas RP-9 extraídas do Painel do Orçamento no SIOP (consulta livre), de identificar, na plataforma Transferegov.br (consulta livre), os convênios relacionados ao número de cada emenda de Relator-Geral.

Procedendo dessa forma, verificou-se no exercício de 2022, utilizando as informações extraídas do SIOP (Tabela 2, em anexo), a existência de dotação inicial RP-9 no valor de R\$ 249.600.000 e atualizada, no montante de R\$ 82.115.276,00, com valor empenhado de R\$ R\$ 82.115.276,00, relacionado a uma única emenda de Relator-Geral (Emenda 81000314), à qual estão vinculados, no Transferegov.br (>Consultar Pré-Instrumento/Instrumento),

156 Convênios (Empenhados, Publicados e Assinados), conforme tabela 7 (Emenda de Relator-Geral 81000314 - RP 9, Exercício de 2022, Convênios Vinculados), em anexo.

Contudo, das análises realizadas, verificou-se constar nos registros do SIOP somente a informação de que se trata de emenda de Relator-Geral. No Transferegov.br, a partir do nº do convênio, foi possível verificar em 8 convênios (937380, 937248, 937088, 937075, 934855, 932388, 931178 e 930129) selecionados da tabela 7 em anexo (sequenciais 5, 23, 54, 65, 87, 111, 143 e 155), por amostragem não probabilística o objeto e beneficiários, atendendo dessa forma à determinação do STF quanto à publicação dos dados referentes aos serviços, obras e compras realizadas com recursos de RP-9, bem como a identificação dos respectivos beneficiários; não sendo possível, entretanto, verificar, nesta plataforma, os solicitadores.

Ainda, da análise das informações consignadas na tabela 7 (Emenda de Relator-Geral 81000314 – RP-9, Exercício de 2022, Convênios Vinculados), em anexo, verifica-se que o valor total empenhado corresponde a R\$ 237.961.650,00. Contudo, o valor empenhado informado no Painel de Orçamento do SIOP corresponde a R\$ 82.115.276,00, tendo sido liquidado e pago, conforme pesquisa realizada em 20/05/2024, no referido painel, os montantes de R\$ 2.050.969 e R\$ 2.028.145,00, respectivamente. Portanto, o valor atualizado referente à emenda de Relator-Geral (82.115.276, 00), que consta totalmente empenhado no SIOP, não corresponde ao valor total empenhado referente aos 156 convênios celebrados no Transferegov.br.

Instado a prestar esclarecimentos, o DPCN, por meio do Despacho nº 1226/CGCONV/DPCN/SG-MD, apresentou as seguintes justificativas para a diferença apontada pela auditoria:

Em atenção ao solicitado, informo que no exercício financeiro de 2022, o valor total provisionado e empenhado relativo a Emenda nº 81000314 de Relator Geral RP 9 corresponde ao montante de R\$ 80.103.371,49 (oitenta milhões, cento e três mil trezentos e setenta e um reais e quarenta e nove centavos), e de Crédito Suplementar RP 2 referente ao PLN nº 21/2022, recebido e empenhado, corresponde ao montante de R\$ 727.998.651,69 (setecentos e vinte e sete milhões, novecentos e noventa e oito mil seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos), conforme o abaixo discriminado:

EMENDA DE RELATOR GERAL (RP9)	VALOR
Valor Dotação Inicial LOA (RP 9)	R\$ 249.600.000,00
Valor Remanejado p/MD	R\$ 222.969.930,00
Valor Total e Bloqueado	R\$ 472.569.930,00
Valor Bloqueado/Cancelado	R\$ 390.454.654,00
Valor Desbloqueado	R\$ 82.115.276,00
Valor de Repasse – 76 Convênios Empenhados	R\$ 72.750.490,00
Valor Dotação Despesas Administrativas	R\$ 9.364.786,00
Valor Despesas Administrativa Provisionada	R\$ 7.352.881,49
Valor Destaque Concedido	R\$ 2.011.904,51

Valor Total Provisão Concedida	R\$ 80.103.371,49
---------------------------------------	--------------------------

Segue anexo extrato de Relatório RP 9 da execução da Ação 1211 extraído do Tesouro Gerencial do exercício financeiro de 2022 (7195769).

SUPLEMENTAÇÃO DE CRÉDITO (RP2)	VALOR
Valor Suplementado (RP2)	R\$ 728.000.000,00
Valor Repasse - 239 Convênios Empenhados	R\$ 700.000.000,00
Valor Dotação Despesas Administrativas	R\$ 28.000.000,00
Valor Despesas Administrativas Provisionada	R\$ 27.998.651,69
Valor Destaque Concedido	R\$ 1.348,31
Valor Total Provisão Concedida	R\$ 727.998.651,69

Segue anexo extrato de Relatório RP 2 da execução da Ação 1211 extraído do Tesouro Gerencial do exercício financeiro de 2022 (7195780).

Para melhor compreensão segue anexa a planilha de recursos de Emenda de Relator Geral RP 9, de 76 convênios empenhados no valor de R\$ 72.750.490,00 (setenta e dois milhões, setecentos e cinquenta mil quatrocentos e noventa reais) e planilha de recursos de Suplementação de Crédito RP 2, de 239 convênios empenhados no valor de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) (7195789).

Em complemento ao Despacho nº 1036/CGCONV/DPCN-MD, de 28 de maio de 2024 (7152073), convém salientar ainda, que os recursos orçamentários de Suplementação de Crédito RP 2 oriundos da Lei nº 14.511, de 27 de dezembro de 2022, da Portaria SETO/ME nº 11.258, de 29 de dezembro de 2022 e mediante acréscimo de limites de movimentação e empenho - Portaria SETO/ME nº 11.269, de 29 de dezembro de 2022, foi possível realizar o empenho das 239 propostas, em tempo hábil, dentro do exercício financeiro de 2022 a partir do aproveitamento de parte das propostas já apresentadas em momento anterior, após consulta e confirmação dos entes beneficiados e dos valores envolvidos, por parte dos interessados.

Os esclarecimentos apresentados pelo DPCN são coerentes com as informações levantadas pela auditoria. Apesar de constar, no transferegov.br, que os 156 convênios registrados na tabela 7 (Emenda de Relator-Geral 81000314 (RP-9), Exercício de 2022, Convênios Vinculados), em anexo, se relacionam à emenda RP-9, na realidade somente os 76 apontados pelo DPCN (sequenciais 81 a 156) na tabela 7, em anexo, referem-se ao referido Resultado Primário. Os demais, estão inseridos na tabela 8, em anexo (Aplicação de Recursos de RP-2, Exercício de 2022, conforme informado pelo DPCN), indicando que 80 convênios de RP-9 foram transferidos para RP-2.

Ante o exposto, verifica-se que próprio STF já se manifestou pela inconstitucionalidade das emendas RP-9, ao declarar inconstitucional o art. 4º do Ato Conjunto das mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nº 1/2021 e da Resolução CN 2/2021, bem como a determinação quanto à publicação, verificada pela auditoria, dos dados referentes aos serviços, obras e compras realizadas com recursos públicos oriundos de RP-9, assim como a identificação dos respectivos solicitadores e beneficiários, de modo acessível, claro e fidedigno, no prazo de 90 (noventa) dias.

Ademais, a equipe verificou que não houve alocação de recursos de RP-9 para os exercícios de 2023 e 2024 para a Ação 1211.

2.2. Achado: Falta de transparência na plataforma Transferegov.br, relativamente a recursos de RP-2.

2.2.1 – Emendas discricionárias (RP2)

Esse tipo de emenda, também conhecida como emendas discricionárias, se refere a uma categoria cuja destinação é definida pelo governo federal a pedido de senadores e deputados, tendo sido destinados recursos de R\$ 728.000.000,00, R\$ 156.042.361,00 e R\$ 159.194.479,00, nos orçamentos de 2022, 2023 e 2024, respectivamente, conforme tabelas 2, 4 e 5, em anexo.

Ao buscar informações sobre registros no SIOP que pudessem permitir consultas específicas para esse tipo de emenda, a equipe verificou que o Ministério do Planejamento em resposta a pedido com base na Lei de Acesso à Informação - LAI (<https://achadosepedidos.org.br/pedidos/informacoes-sobre-execucao-das-emendas-rp-2>) sobre se seria possível, nas consultas abertas ao público pelo SIOP ([/www.siop.planejamento.gov.br/](http://www.siop.planejamento.gov.br/)), acessar informações da execução de emendas parlamentares com Identificador de Resultado Primário 2 (RP2) respondeu da seguinte forma:

"É necessário esclarecer que na estrutura orçamentária atual, não há como identificar todas as emendas parlamentares classificadas com RP 2, pois essa identificação, conforme dispõe o §4º do art. 7º da Lei de diretrizes Orçamentárias para 2023 - LDO-2023, Lei Nº 14.436, de 09 de agosto de 2022, ocorre somente para aquelas classificadas com RPs 6, 7 e 8, ou seja, emendas classificadas com RP 2 só se diferenciam das dotações classificadas com RP 2 em razão de sua origem no CN.

Contudo, no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal - SIOP foi possível identificar dois conjuntos de emendas classificadas com RP 2 (Planos orçamentários com o início EB e A4), tendo em vista informações recebidas da base de dados da CMO. Essa diferenciação foi realizada como meio para evitar descumprimento da legislação quando da abertura de créditos autorizados na LOA, uma vez que os classificadores legais não permitem a distinção, pois há vedação de cancelamento dessas dotações por meio de ato do Poder Executivo. Por fim, **cumprir observar que as dotações classificadas com RP 2 não apresentam qualquer exigência de necessidade de indicação de beneficiário nem, tampouco, de indicação de ordem de prioridades pelo autor da emenda**, como dispõe a LDO (arts. 74 e 79 da LDO-2023 especialmente) e a Portaria MPO/MGI/SRI-PR Nº 1/2023 (em seu art. 1º). Dessa forma, essas dotações dispensam de quaisquer identificações da origem de emendamento, de modo que a identificação ocorreu somente para fins de controle de conformidade dos créditos." (Grifo da auditoria).

Questionado, ainda, se seria possível, nas consultas abertas ao público pelo SIOP, acessar os autores das emendas parlamentares RP 2, o MP informou que "não, pois o § 2º do artigo 1º da Portaria Interministerial MPO e MGI e SRI-PR nº 1, de 3 de março de 2023, explicita que as emendas classificadas com RP 2 **não gozam de quaisquer prerrogativas dos parlamentares quanto à indicação na execução** ou solicitações de remanejamento,

explicitando na norma que essas dotações não diferem das outras classificadas com RP 2 dos órgãos. **Sendo assim, dotações classificadas com RP 2, oriundas ou não de emendas, são executadas pelos órgãos sem o requisito de observância de indicações parlamentares**, recaindo sobre o órgão a gestão da execução da despesa." (Grifos da auditoria).

Acrescentou, ainda, que tais prerrogativas são previstas na LDO-2023 somente para emendas classificadas com RPs 6, 7 e 8, conforme dispõe os artigos 74, 77 e 79 da LDO2023. Ante o exposto, questionou-se ao DPCN quem seria o responsável, considerando a ação 1211, pela indicação definitiva de beneficiários/priorizações de dotações/emendas classificadas como RP-2 e os critérios técnicos utilizados, em se tratando da LDO-2023. Outro questionamento foi sobre de que forma eram feitas as indicações de beneficiários/priorizações, em exercícios anteriores, nos casos de dotações/emendas de RP-2.

De acordo com o DPCN (Despacho nº 817/CGCONV/DPCN/SG-MD, de 26/04/2024 - SEI 7076110), os critérios de seleção e priorização de recursos oriundos de RP-2 são definidos pelos parlamentares, com base na Lei de Diretrizes Orçamentária Anual e nos normativos que regem as transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse.

Acrescentou, ainda, que "Os recursos orçamentários de resultado primário 2 (RP2) da PLN nº 21/2021, no exercício financeiro de 2022, é oriundo de abertura de crédito suplementar direcionado para a Ação 1211, conforme Portaria SETO/ME nº 11.258, de 29 de dezembro de 2022, **não se configura como emenda parlamentar e segue rito processual diferente dos processos de emendas parlamentares**." (Grifo da Auditoria).

Explicou que: "no caso das emendas individuais o SIOP abre janela para preenchimento de dados com prazos e procedimentos definidos em decreto e portaria dos órgãos competentes; no caso das demais emendas de bancadas RP2, RP7 e de comissão RP8 e de créditos especiais e suplementares RP2, estas informações somente aparecem no SIOP no momento da captação ou no relatório de acompanhamento detalhado da execução." (Grifo da auditoria). "No presente caso, as informações pertinentes as transferências de recursos da União mediante convênios, somente são registradas no Transferegov.br a partir da abertura do código de programa."

Ante o exposto, e em função da ausência, no SIOP, de informações sobre os beneficiários dos recursos oriundos de RP2, solicitou-se ao DPCN que informasse a relação dos beneficiários, número dos convênios e valores empenhados referente à suplementação de créditos no valor de R\$ 728.000.000,00, no exercício de 2022.

Em atendimento à demanda da auditoria, o DPCN anexou ao processo (SEI 7075815) planilha (tabela 8, em anexo) contendo as informações solicitadas; contudo, da análise das informações apresentadas, considerando que a declaração do DPCN de que a indicação dos beneficiários ocorre mediante ofício direcionado ao MD, cabe registrar que não foram

apresentadas naquele momento, evidências das interações entre o DPCN e os parlamentares, com vistas à definição dos beneficiários dos recursos de RP-2 relacionados na referida planilha.

Além disso cabe registrar que o valor total de créditos de RP-2, no montante de R\$ 728.000.000,00, não corresponde aos valores empenhados apresentados na planilha do DPCN (SEI 7075815), cujo valor corresponde a R\$ 700.000.000,00 e ainda, de acordo com a Tabela 2, em anexo, extraída do Painel do Orçamento do SIOP em 10/05/2024, da dotação atualizada de R\$ 728.000.000,00 haviam sido empenhados R\$ 727.998.652,00.

Com relação ao assunto, o DPCN (Despacho nº 1226/CGCONV/DPCN/SG-MD – SEI 7195730) informou “que dos recursos recebidos de Suplementação Crédito de Resultado Primário 2 - RP 2, exercício de 2022, no valor total de R\$ 728.000.000,00 (setecentos e vinte e oito milhões de reais); o montante de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), foram direcionados para empenhos de 239 convênios celebrados com entes federados beneficiados da área de atuação do Calha Norte, e corresponde efetivamente ao montante de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), conforme a planilha enviada anteriormente (7075815). Os demais recursos recebidos no valor de R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais) foram direcionados a atender as despesas administrativas do Programa, deste total foram provisionados R\$ 27.998.652,00 (vinte e sete milhões, novecentos e noventa e oito mil seiscentos e cinquenta e dois reais) e foi registrado o valor de R\$ 1.348,00 (um mil trezentos e quarenta e oito reais) como saldo residual.”.

Da análise das informações apresentadas verifica-se que as justificativas do DPCN são consistentes com os dados e registros obtidos pela auditoria no que se refere às discrepâncias entre o valor total referente ao empenhado para os 239 convênios e o valor total de créditos orçamentários.

Entretanto, foi constatado pela equipe a ausência de informações, no Transferegov.br, sobre o parlamentar responsável pela indicação dos beneficiários, conforme consulta realizada por amostragem não probabilística, em 10/05/2024, nos convênios 937172/2022, 937094/2022, 937249/2022, 937341/2022, 938468/2022 e 937413/2022, sequenciais 01, 09, 17, 81, 141 e 164, respectivamente, da tabela 8, em anexo.

Ademais, especificamente para o exercício de 2023, considerando o disposto na Portaria Interministerial MPO/MGI/SRI-PR Nº 1/2023, que dispõe sobre procedimentos e prazos para operacionalização das emendas individuais, de bancada estadual, de comissão e de comissão mista permanente e superação de impedimentos de ordem técnica, em atendimento ao disposto nos artigos 166, §§ 9º a 20, e 166-A da Constituição, nos artigos 69, 71 a 82 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022 e art. 4º, § 7º, da Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, solicitou-se ao DPCN que informasse onde e de que forma foi feita a seleção/priorização de beneficiários das emendas RP-2 para o exercício de 2023, evidenciando eventuais participações daquele Departamento no processo, se fosse o caso; de que forma poderiam ser acessados os registros no SIOP e na plataforma Transferegov.br

e a metodologia utilizada para análise e registro dos impedimentos de ordem técnica no SIOP/Transferegov.br; informando, ainda, a legislação específica, haja vista que o § 6º do art. 8º da Portaria Interministerial MPO/MGI/SRI-PR nº 1/2023, trata de registros de impedimento cadastrado no Transferegov.br e no SIOP, apenas para emendas individuais;

Adicionalmente, solicitou-se que disponibilizasse, para análise, amostra de registros efetuados no sistema utilizado (SIOP e/ou Transferegov.br) e legislação correlata.

Em atendimento à demanda da auditoria, o DPCN apresentou as seguintes informações:

“Informo que os recursos orçamentários de RP2, direcionados a Ação 1211 no exercício financeiro de 2023, são oriundos do PLN nº 24, de 2023, no valor de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) de crédito especial (7076025) e do PLN nº 40, de 2023, no valor de R\$ 52.078.602,00 (cinquenta e dois milhões, setenta e oito mil seiscientos e dois reais) de crédito suplementar (7075974).”.

Informou, ainda, que “neste caso, **os procedimentos administrativos para execução do objeto a ser proposto, segue o rito processual a partir da indicação dos parlamentares interessados, mediante ofício direcionado a este Ministério da Defesa**, e em consonância com as diretrizes do Programa, normatizadas pela Portaria Normativa nº 115-GM-MD, de 26 de dezembro de 2019, o DPCN realiza a abertura dos códigos de programa possibilitando que os entes federados beneficiados apresentem as suas propostas e planos de trabalhos.”. (Grifo da auditoria).

Por fim acrescentou, no que se refere à metodologia utilizada para análise e registro dos impedimentos de ordem técnica no SIOP/Transferegov.br, que “Anualmente, os órgãos competentes emitem comunicados orientando os procedimentos e prazos relativos a impedimentos de ordem técnica de emendas individuais RP 6 e de bancadas RP2 e RP7 e de crédito especial ou suplementar RP2. No momento da captação no SIOP, ao final dos semestres, os impedimentos de ordem técnica são informados e justificados por localizador pela Unidade Orçamentária (UO-DPCN) e encaminhados à Setorial Orçamentária (SO-MD) que após análise e aprovação tramita para à Secretaria de Orçamento Federal (SOF) [...]”.

Da análise verificou-se mais uma vez a ausência de evidências sobre as interações entre o DPCN e os parlamentares com vistas à definição dos beneficiários dos recursos alocados no orçamento.

Dessa forma, considerando a insuficiência das informações anteriormente apresentadas, solicitou-se ao DPCN, por meio da Solicitação de Auditoria nº 11/2024/CGAUD/CISET-MD, de 14/05/2024, que i) evidenciasse as interações entre o MD e os Parlamentares, tendo em vista a declaração do órgão de que os critérios de seleção e priorização de recursos oriundos de RP-2 são definidos pelos parlamentares, mediante ofícios encaminhados ao Ministério da Defesa; ii) detalhasse o rito processual (fluxo) relacionado aos recursos orçamentários de RP-2; iii) apresentasse o fluxo processual e evidências (ofícios,

procedimentos, locais e forma de registros etc.), que culminaram com a indicação dos beneficiários de recursos de RP-2, referentes a 10 convênios selecionados por amostragem não probabilística; e iv) explicasse como extrair da plataforma Transferegov.br somente os convênios oriundos de recursos de RP-2, bem como informasse onde constam, na referida plataforma, os nomes dos parlamentares envolvidos no processo, objetivando atendimento ao princípio da transparência.

Em atendimento às demandas da equipe, o DPCN, por meio do Despacho nº 1036/CGCONV/DPCN/SG-MD, de 28/05/2024 (SEI 7152073), apresentou as seguintes informações adicionais e complementares:

Informo-vos que este DPCN ao tomar conhecimento da Lei nº 14.511, de 27 de dezembro de 2022 (7152487), que abriu aos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, crédito especial, para os fins que especifica, e alterou o art. 4º da Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, e a Portaria SETO/ME nº 11.258, de 29 de dezembro de 2022 (7152603), em que consta suplementação de crédito orçamentário, direcionado a este Ministério da Defesa na Ação 1211 – Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte no valor total de R\$ 728.000.000,00 (setecentos e vinte e oito milhões de reais), desde montante R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais) foram destinados a despesas administrativas do Programa, e R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), foram repassados a estados e municípios da área de atuação do Programa na forma de convênios (7152624).

Informo-vos ainda, que os recursos direcionados ao repasse de convênios, após o recebimento dos Ofícios dos parlamentares interessados, **onde constam a destinação e valores dos recursos**, endereçados e este Ministério da Defesa, o DPCN, abriu o código de programa nº 5200020220052 a 79 (setenta e nove) municípios - Ofício nº 010/2022/GSEBRA, de 23/12/2022 (7153000), Ofício nº 038/GSDALCOL/2022, de 23/12/2022 (7152986), Ofício-GSMJESUS 97/2022, de 23/12/2022 (7153022), Ofício GSNTRAD 380/2022, de 23/12/2022 (7153036) e Ofício GSNTRAD 381/2022, de 27/12/2022 (7153053), em complemento ao códigos nº 5200020220029 a 5200020220041; 5200020220044; 5200020220047; 5200020220048 e 5200020220051, já abertos anteriormente, em face dos Ofícios OFINDRP nº 12/2022, de 01/06/2022 (7152650); OFINDRP nº 27/2022, de 21/06/2022 (7152674); OFINDRP nº 36/2022, de 28/06/2022 (7152844), OFINDRP nº 48/2022, de 01/07/2022 (7152855), cujas propostas já se encontravam em andamento e em condições de serem aprovadas.

Informo-vos também, que este Programa ao analisar as indicações dos entes federativos beneficiados, e as propostas apresentadas, segue as diretrizes e critérios estabelecidos pela Portaria Normativa nº 115/GM-MD, de 2019 (7152879).

Quanto ao rito processual (fluxo) relacionado aos recursos orçamentários de RP-2, o DPCN, por meio do referido despacho, acrescentou as seguintes informações:

Informo que os recursos orçamentários oriundos de crédito suplementar de resultado primário 2 - RP-2, não seguem os ritos processuais e prazos previamente definidos pelos cronogramas para execução das emendas impositivas. No caso específico, o procedimento adotado na plataforma *Transferegov.br*, segue conforme abaixo definido:

- a) a partir do recebimento do ofício do parlamentar é realizada a inclusão do código de programa na aba Programa no *Transferegov.br*;
- b) no campo qualificação da proposta, neste caso específico, de crédito suplementar, a escolha do campo recairá sobre: “**(X) Proposta de Proponente Específico do Concedente**” (7153167); e
- c) no campo Lista do(s) Proponente(s) Específico(s) deverá ser inserido o nº do CNPJ do ente a ser beneficiado e o valor de repasse da Proposta.

Informo-vos que neste caso específico, por ser crédito suplementar - RP2, não existe número de emenda, em consequência no campo disponível na plataforma *Transferegov.br*, não aparece dados sobre emenda (7153308). Esclareço ainda, que no caso de emendas individuais

impositivas, com o conhecimento do número da emenda, este será incluído no campo correspondente e automaticamente aparecerá o nome do parlamentar autor da emenda (7153333); no caso de emenda de bancada ao incluir o número da emenda aparece o título "Bancada de **(estado correspondente)**" (7153347); e no caso de emenda de comissão ao incluir o número da emenda aparece o título "Comissão (**nome da comissão**)" (7153362). Informo-vos ainda, que **no momento não é possível classificar na plataforma Transferegov.br os convênios oriundos de recursos de crédito suplementar ou de crédito especial de resultado primário 2 - RP-2, tampouco os nomes dos parlamentares envolvidos no processo.** (Grifo da auditoria).

Ante o exposto, verifica-se que tanto o Painel de Orçamento do SIOF quanto a plataforma Transferegov.br apresentam limitações que comprometem o princípio da transparência, tendo em vista a impossibilidade - no que se refere à aplicação de recursos de Resultado Primário 2 (RP-2), de identificar-se os parlamentares envolvidos no processo, em ambas as ferramentas, bem como de extrair-se, utilizando filtros apropriados, os convênios relacionados aos recursos de RP-2, no Transferegov.br.

Dessa forma, há necessidade de deixar transparente informações quanto aos parlamentares responsáveis pela indicação/priorização de beneficiários de recursos de RP-2 alocados no orçamento do Ministério da Defesa – Ação 1211, bem como de permitir a classificação, pelo DPCN, na plataforma Transferegov.br, dos convênios oriundos de recursos de crédito suplementar ou de crédito especial de resultado primário 2 – RP 2.

Assim sendo, foi recomendado no Relatório Preliminar de Auditoria, o seguinte: "Fazer gestões junto aos órgãos competentes para aumentar a transparência dos registros referentes aos recursos oriundos de RP-2, aplicados na Ação 1211 - Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte, com vistas a: - Possibilitar informações dos parlamentares responsáveis pela indicação/priorização de beneficiários de recursos de RP-2 alocados no orçamento do MD – Ação 1211; - Possibilitar a classificação, pelo DPCN, na plataforma Transferegov.br, dos convênios oriundos de recursos de crédito suplementar ou de crédito especial de resultado primário 2 – RP 2."

Após o recebimento do Relatório Preliminar de Auditoria, a unidade assim se manifestou:

Em atenção ao referido Achado, cabe ressaltar que o identificador de Resultado Primário (RP) é um classificador orçamentário definido anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) que tem por objetivo auxiliar na apuração do resultado primário, cuja meta é definida anualmente também na LDO, em conformidade com o § 1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

De acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento do Governo Central, o classificador identifica essencialmente se uma despesa impacta o resultado primário (despesas primárias) ou não (despesas financeiras). Trata-se, portanto, de classificador criado com propósito específico, que foi sendo ampliado para permitir marcação de despesas incluídas ou acrescidas por emendas parlamentares, além da identificação da afetação no resultado primário.

Ressalte-se que até o orçamento para 2019, as emendas de relator-geral, assim como as de comissão permanente, continuaram sendo apresentadas e aprovadas com os mesmos

indicadores de resultado primário usados pelo Poder Executivo no encaminhamento dos projetos de lei orçamentária anuais, ou seja, RP 2 e RP 3.

Acrescendo-se que **na estrutura da Lei orçamentária atual, não há como distinguir as emendas classificadas com RP 2, provenientes do CN, das dotações classificadas com RP 2, provenientes do Executivo Federal.**

Resta esclarecer, portanto, que a classificação do resultado da lei orçamentária RP 2 está disposta em vários normativos afetos ao orçamento, como exemplificação pode ser citada a Portaria SOF/MPO nº 14, de 16/02/2023, que estabeleceu procedimentos e prazos para as alterações dos OFSS, para o exercício financeiro de 2023, exercendo a finalidade precípua de identificar o impacto da despesa no cálculo do resultado primário, podendo ser utilizada para suplementação de créditos classificados como RP 3 (Novo PAC), na forma disposta no § 5º, do Art. 11, ou como classificação das suplementações dos créditos referentes à emendas de bancada estadual, sendo portanto de responsabilidade de um colegiado legislativo do respectivo estado, disposta no Art. 13.

O acompanhamento da referida classificação pode ser exercido no SIOP, onde foi incluída a codificação dos Planos Orçamentários (PO) fazendo constar o termo “EB+(sigla da unidade da federação da respectiva bancada)”, para os PO incluídos por Emendas de Bancada, distinguindo-as das demais classificações, que foram registradas com o termo “A4”, bem como, pode ser acompanhado de forma customizada pelo painel gerencial das transferências discricionárias e legais no endereço “<https://clusterqap2.economia.gov.br/extensions/painel-transferencias-discricionarias-e-legais/painel-transferencias-discricionarias-e-legais.html?naturezaJuridica=OSC>”.

Diante o exposto, tendo em vista a natureza primária da identificação da classificação do resultado primário e o caráter de identificação dos ajuste dos créditos quando da realização do orçamento, podendo estas classificações serem consultadas de acordo com as orientação dispostas acima, **este Departamento entende não caber a responsabilidade quanto a gestões de eventuais ajustes nas plataformas tecnológicas do Sistema de Gestão de Parcerias da União (Sigpar), de ações não normatizadas até o presente momento.** (grifos da auditoria).

Da análise das informações e evidências apresentadas, depreende-se que o DPCN não tem como atuar para aumentar a transparência das ferramentas no que se refere à gestão de recursos oriundos de emendas parlamentares, notadamente as emendas discricionárias (RP-2), haja vista os normativos que regem a matéria e o fato de que tais ferramentas serem geridas por outro órgão. Dessa forma, torna-se inexecutável, no âmbito do DPCN, manter a recomendação constante do Relatório Preliminar. No entanto, cabe enfatizar a falta de transparência detectada para as emendas RP-2.

2.3. Achado: Ausência de evidências quanto à realização de procedimentos de tabulação de dados e de medidas de controle com vistas ao aprimoramento do programa.

Instado a informar se os dados coletados nas fiscalizações/monitoramentos são tabulados, os dados obtidos e as medidas de controle eventualmente adotadas, com vistas a evidenciar a incidência de falhas nas execução dos convênios e mitigar a possibilidade de recorrência, o DPCN informou por meio do Despacho nº 817/CGCONV/DPCN/SG-MD (SEI 7076110) que: "Em atenção a solicitação de informações sobre a tabulação de dados coletados nas fiscalizações/monitoramentos, informo que todos os registros que envolvem as fases de fiscalização e monitoramento dos processos de convênios são realizados:

a) No âmbito interno do Ministério da Defesa, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), que se constitui em uma ferramenta de gestão de documentos e processos eletrônicos, acessíveis por todos os integrantes desta Pasta Ministerial, e que tem como objetivo promover a eficiência administrativa e proporciona a adequada transparência das respectivas ações processuais; e

b) No âmbito externo, envolvendo tanto os convenientes bem como todos os concedentes, o portal Transferegov.br, no sítio eletrônico <https://idp.Transferegov.br.sistema.gov.br/idp/>, se constituindo como a ferramenta integrada e centralizada, destinada à informatização e à operacionalização das transferências de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, sendo utilizado para os casos específicos do DPCN o módulo de transferências discricionárias e legais, com acesso logado para cada um dos fiscais que trabalham diretamente com os processos; e

c) O portal Transferegov.br também permite o acesso livre para consulta dos dados individuais de cada convênio por intermédio do link <https://discricionarias.Transferegov.br.sistema.gov.br/voluntarias/Principal/Principal.do?Usr=guest&Pwd=guest>;

As tabulações desses dados são ofertadas conforme se segue:

d) Disponibilização, por acesso livre, dos dados de todas as transferências da união, em arquivo de texto do tipo CSV, no endereço eletrônico <https://repositorio.dados.gov.br/seges/detru/>, cabendo a cada interessado o tratamento específico das informações;

e) Disponibilização, com acesso livre a todos os interessados, ao Painel Transferegov.br no endereço eletrônico <https://clusterqap2.economia.gov.br/extensions/home/home.html>, onde podem ser realizadas consultas customizadas dos dados de transferências;

f) Disponibilização, com acesso logado, para os interessados de cada Pasta Ministerial integrante da Rede de Parcerias, ao Painel Transferegov.br no endereço eletrônico <http://gestaoparcerias.paineis.gov.br/qlikview/FormLogin.htm>, onde podem ser realizadas consultas customizadas dos dados de transferências, cabendo acrescentar que este Departamento já realiza uma extração customizada, de forma semanal, que pode ser apresentada, caso seja de interesse dessa Ciset, bastando para isso a indicação da melhor forma a ser realizada; e

g) Disponibilização, com acesso logado, para os interessados de cada Pasta Ministerial integrante da Rede Serpro, ao Sistema Tesouro Gerencial, no endereço eletrônico <https://tesourogerencial.tesouro.gov.br/>, onde podem ser realizadas consultas customizadas dos dados de execução orçamentária e financeira.

“Tratando ainda das ferramentas de gerenciamento do Departamento, cabe acrescentar que no âmbito interno são utilizados softwares como o Excel para edição de planilhas e o

Power BI para integração de dados e criação de painéis gerenciais dentre outras ferramentas, que proporcionam a assertividade na geração de documentos (Laudos, Relatórios e Pareceres) no SEI, que sintetizam as ações realizadas por todas as áreas, possibilitando um efetivo controle na execução dos objetos dos convênios.

Cabe destacar ainda, que as informações e dados obtidos nas fiscalizações e monitoramentos, realizados pelas equipes técnicas do DPCN, contribuem significativamente, para que sejam evitadas falhas na execução dos objetos e permitam correções de sistemas, metodologias e procedimentos que porventura venham necessitar de ajustes."

Da análise das informações/esclarecimentos prestados pelo DPCN, observa-se que não foram apresentadas informações objetivas e evidências sobre os dados tabulados em decorrência das fiscalizações/monitoramentos realizados pelo órgão em sua área de atuação.

Ademais, não foram evidenciadas as medidas de controle para cada possíveis necessidades de melhorias, principalmente quanto às falhas mais recorrentes e relevantes identificadas, com vistas à retroalimentação e ao aprimoramento do programa, em atendimento ao Princípio da Eficiência (Art. 37 da CF), Acórdão TCU 1850/2023 - TC 023048/2017-4 (item 38 do voto), Acórdão TCU 2622/2015 – Plenário (itens 25 e 87.1.4) e o Referencial de Controle de Políticas Públicas/2020-TCU, que evidencia a necessidade do monitoramento, por parte do controle gerencial (de responsabilidade da gestão operacional) e a relação do monitoramento e da avaliação.

Assim sendo, foi recomendado no Relatório Preliminar de Auditoria, o seguinte: "Instituir rotinas com vistas à tabulação das falhas detectadas nas fiscalizações/monitoramentos, mantendo-as atualizadas, com vistas a assegurar a retroalimentação permanente de todo o processo de planejamento, de acordo com a experiência vivenciada, contribuindo, dessa forma, para o aprimoramento do programa e, conseqüentemente, para o alcance dos seus objetivos, bem como registrar as medidas de controle efetivamente adotadas para mitigar a possibilidade de recorrência das falhas mais relevantes, considerando o nível de risco (impacto X probabilidade)".

Após o recebimento do Relatório Preliminar de Auditoria, a unidade não comprovou as informações prestadas na Reunião de Busca Conjunta de Soluções – RBCS sobre a existência de procedimentos de tabulação de dados formalizados.

Dessa forma, mantém-se o mesmo conteúdo da recomendação contida no Relatório Preliminar de Auditoria.

A certificação desse controle será realizada na etapa de monitoramento da recomendação.

2.4. Achado: Ausência de Plano de Vistoria previamente formalizado e aprovado em época oportuna.

Com vistas a dar cumprimento aos critérios estabelecidos - CF, art. 37; DL 200/67, art. 6º; Acórdão 2.127/2017 TCU Plenário e art. 54 da Portaria Interministerial nº 424/2016, que estabelece que “o concedente deverá prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado e a metodologia estabelecida no instrumento, **programando visitas ao local da execução [...]**”, o DPCN disponibilizou para análise o Plano de Vistoria de Obras e Serviços de Engenharia - Planejado e Executado em 2022 (SEI 6684432), sem evidências de aprovação formal, com dados consolidados e datado de 06/11/2023; e a Relação das Vistorias de Obras e Serviços de Engenharia Realizadas em 2022 (SEI 6683637). (Grifo da auditoria)

Adicionalmente, instado a apresentar o Plano de Vistoria previamente aprovado, o DPCN informou que: "Não houve elaboração de Plano de Vistorias de Obras e Serviços de Engenharia previamente aprovado para o exercício anual de 2022, tendo em vista que foi um ano atípico, assim como os anos 2020 e 2021, considerando as consequências advindas da pandemia da COVID-19 e as limitações de mobilidade para as áreas abrangidas pelo PCN, sendo gerada uma demanda reprimida no que concerne ao planejamento das vistorias "in loco" realizadas pelo Departamento. Assim, as vistorias foram planejadas levando em conta a tipicidade de cada estado, no que tange ao número de obras em execução ou paralisadas, motivada pela pandemia, e aos meios disponíveis para a realização das visitas em campo.

Cabe considerar que, devido a pandemia, muitos municípios ficaram impedidos de dar continuidade à execução das Obras e Serviços de Engenharia sob sua responsabilidade, seja por falta de insumos ou por impedimentos legais em decorrência da situação que o Brasil atravessou, o que abalou, também, qualquer expectativa de criação de plano de vistoria para todo o ano de 2022. O planejamento das vistorias ocorridas no ano de 2022 foi realizado pontualmente, mês a mês, atentando-se ao levantamento das necessidades de cada município/estado e a logística levantada pelo DPCN. Informa-se que o planejamento mensal, bem como a realização das missões de vistoria seguiram a tramitação prevista, com elaboração de notas de serviço, despachos aos setores internos do MD e demais documentações necessárias."

Contudo, em apoio à justificativa apresentada pelo DPCN quanto à ausência de planos de vistoria formalmente e previamente aprovados para os exercícios de 2020, 2021 e 2022, cabe registrar que o Departamento também não evidenciou (item 3 do Despacho nº 133/CAADE/DPCN/SG-MD – SEI 7196716) os Planos de Vistorias referentes aos exercícios de 2023 e 2024.

Sobre o assunto, importa registrar o contido no Acórdão 2.127/2017 TCU-Plenário, no qual a corte de contas enfatiza que “a realização de planejamento institucional para o alcance dos objetivos traçados constitui princípio fundamental da Administração Pública regido por dispositivos constitucionais, legais e infralegais e depreendido pelo próprio modelo

do ciclo de planejamento e orçamento (PPA, LDO e LOA), pelo disposto no art. 174, §1º da CF e no Decreto-lei 200/67 [...].

Assim sendo, foi recomendado no Relatório Preliminar de Auditoria, o seguinte: “Formalizar Planos de Vistoria, considerando as especificidades de cada convênio e os marcos de execução das vistorias já realizadas, conforme previsto no artigo 86 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023”.

Após o recebimento do Relatório Preliminar de Auditoria, a unidade assim se manifestou: “Em atenção ao referido achado, em especial ao planejamento de vistorias para o ano de 2024, cabe ressaltar que houve Plano de Vistoria previamente formalizado para o exercício de 2024, sendo disponibilizado no final do ano de 2023, evidenciado por meio do ID 6807285, anexado no presente processo mediante o ID 7356352.”.

Da análise das informações apresentadas pelo DPCN, verifica-se que o referido plano apresentado contém informações genéricas com indicações de vistorias de obras por mutirão em diversos estados na área de atuação do programa, sem especificar os municípios, andamento das obras e marcos de execução, conforme previsto na norma.

Dessa forma, mantém-se o mesmo conteúdo da recomendação contida no Relatório Preliminar de Auditoria.

Assim, a certificação desse controle será realizada na etapa de monitoramento da recomendação.

2.5. Achado: Vistorias realizadas em obras e serviços de engenharia, inicialmente em desacordo com o previsto no art. 54 da Portaria Interministerial nº 424/2016 (revogada pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023), mas justificada após a manifestação acerca do Relatório Preliminar.

Os critérios a serem observados pelo DPCN estão consignados nos Inciso I a V da Portaria Interministerial nº 424/2016, disciplinando que a previsão das visitas para fins de vistorias nas obras e serviços de engenharia dependem dos valores de repasse, da seguinte forma:

Valores de repasse superiores ou iguais a R\$ 250.000,00 e inferiores a R\$ 750.000,00, o acompanhamento será realizado por meio da verificação dos documentos inseridos no Transferegov.br e visitas in loco considerando os marcos de 50% e 100% de execução do cronograma físico, sem prejuízo de ocorrência de vistas adicionais quando necessário.

Na execução de obras e serviços e engenharia com valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 750.000,00 e inferiores a R\$ 5.000.000,00, o acompanhamento será realizado por meio da verificação dos documentos inseridos no Transferegov.br, bem como, visitas in loco realizadas considerando os marcos de execução de 30%, 60% e 100% do cronograma físico, podendo ocorrer outras visitas quando necessário. Na execução de obras e serviços e engenharia com valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 5.000.000,00, o

acompanhamento se dará por meio da verificação dos documentos inseridos no Transferegov.br, e previsão de no mínimo 5 (cinco) visitas ao local, considerando a especificidade e o andamento da execução do objeto pactuado. Na execução de custeio e aquisição de equipamentos com valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 100.000,00 e inferiores a R\$ 750.000,00, o acompanhamento será realizado por meio da verificação dos documentos inseridos no Transferegov.br, podendo haver visitas ao local quando identificada a necessidade pelo órgão concedente; e na execução de custeio e aquisição de equipamentos com valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 750.000,00, o acompanhamento será realizado por meio da verificação dos documentos inseridos no Transferegov.br, bem como pelas visitas ao local, considerando a especificidade do objeto ajustado.

Das informações prestadas pelo DPCN, referentes a 443 convênios de obras e serviços de engenharia vistoriados no exercício de 2022 – SEI 6683637, selecionou-se uma amostra não probabilística correspondente a 23 convênios (5,2% do total), para realização de testes substantivos, buscando verificar a aderência dos procedimentos realizados pela equipe técnica do DPCN aos critérios estabelecidos na Portaria Interministerial nº 424/2016, de 30/12/2016 (art. 54), alterado pela Portaria Conjunta MGI/MF/GU nº 33, de 30 de agosto de 2023 (art. 86).

Das análises concluiu-se pela insuficiência do quantitativo de visitas realizadas em 7 (sete) convênios de obras e serviços de engenharia (30 % da amostra selecionada), em relação aos critérios estabelecidos, conforme detalhamento na tabela 9, em anexo.

Cabe ainda registrar o alerta do TCU ao MD, por meio do Acórdão 1850/2023 TCU – Plenário - TC 023.048/2017-4 (Item 37 do voto), no sentido de que “compete ao MD acompanhar a execução dos projetos, realizar avaliações de impacto e verificar se os recursos do PCN estão sendo aplicados corretamente, com a finalidade de aferir a efetividade, economicidade, eficiência e eficácia de sua implementação (art. 17 da Portaria Normativa 11/GM-MD, de 26 de dezembro de 2019).”.

Assim sendo, foi recomendado no Relatório Preliminar de Auditoria, o seguinte: “Cumprir o quantitativo de vistorias a serem realizadas, considerando os marcos de execução previstos no artigo 86 da Portaria Conjunta MGI/MF/GU nº 33, de 30 de agosto de 2023.”.

Após o recebimento do Relatório Preliminar de Auditoria, o gestor, por intermédio do Despacho nº 177/CAADE/DPCN/SG-MD, de 21/08/2024, justificou as inconsistências inicialmente identificadas na tabela 9, em anexo, justificativas que foram devidamente acatadas pela equipe de auditoria.

2.6. Achado: Ausência de evidências quanto à formalização prévia da Matriz de Riscos associados ao Processo de Transferência de Recursos e de eventuais controles internos para mitigar os riscos mais relevantes.

A Instrução Normativa Conjunta CGU/MP nº 1/2016 e o item 78 da IN CGU nº 3/2017 tratam de gestão de riscos na administração pública.

O item 78 da IN CGU nº 3/2017 estabelece que cabe à auditoria interna governamental fomentar a implementação de gerenciamento dos processos baseados em risco, bem como promover ações de sensibilização, capacitação e orientação daquelas unidades que ainda não possuem mapeados os processos em risco.

Ressalta-se que o mapeamento de processos baseados em risco serve para assegurar o alcance dos objetivos da organização e guarda consonância com as recomendações do Guia da Política de Governança Pública (Pres. da República, 2018).

Nesse contexto, instado, por meio da Solicitação de Auditoria nº 27/2023/CGAUD/CISET-MD, de 14/09/2023 (SEI 6614579), a informar os riscos mais relevantes e seus respectivos controles administrativos, relacionados às fases do ciclo do convênio, desde a sua elaboração até o encerramento, encaminhando documentos comprobatórios ou possibilitando o acesso aos referidos documentos, o DPCN, mediante item 2.12 do Despacho nº 194/CAADE/DPCN/SG-MD, de 08/11/2023 (SEI 6683147) apresentou a seguinte planilha com os principais eventos e níveis de riscos (quantitativo de 21), associados ao processo de transferências de recursos orçamentários da União e direcionados à Ação 1211 – Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte, informando que os riscos apontados na referida planilha estão sendo tratados formalmente.

Eventos de Riscos Associados ao Processo de Transferências de Recursos		
Descrição	Nível de risco (baixo, médio, alto)	Está sendo tratado formalmente?
01 - Concentração de recursos em uma parcela dos municípios atendidos	Médio	Sim
02 - Concentração de recursos em municípios com objetos semelhantes já atendidos	Médio	Sim
03 - Não atendimento ou atendimento deficiente de municípios com IDH baixo ou muito baixo	Médio	Sim
04 - Municípios de Faixa de Fronteira sem alocação de recursos ou com alocação deficiente	Médio	Sim
05 - Perda do recurso por impedimento técnico por parte do ente beneficiado	Baixo	Sim
06 - Inclusão de documentos inidôneos no Transferegov.br.	Baixo	Sim
07 - Comprovação genérica da capacidade técnica operacional por parte do convenente.	Alto	Sim
08 - Falha ou ausência de comunicação às câmaras municipais ou assembleias legislativas.	Médio	Sim
09 - Elaboração de Termo de Referência/Projeto Básico com elementos técnicos com fundamentação genérica.	Baixo	Sim
10 - Pesquisa de mercado com valores defasados.	Médio	Sim
11 - Ausência de justificativas ou embasamento técnico insuficiente por parte do ente beneficiado para aquisição e destinação dos objetos.	Médio	Sim

12 - Termo de Referência/Projeto Básico com elementos técnicos insuficientes para avaliação técnica e financeira	Médio	Sim
13 - Inclusão de documentos incompatíveis/desvinculados com as despesas aprovadas nos termos de referência/plano de trabalho.	Médio	Sim
14 - Sobrepreço/superfaturamento nas aquisições.	Médio	Sim
15 - Aquisições com exigências desnecessárias para o alcance do objetivo da licitação.	Baixo	Sim
16 - Não entrega ou entrega parcial do objeto.	Baixo	Sim
17 - Ausência de manifestação sobre aspectos técnicos-financeiros nos casos de alteração/aditivos do termo de convênio.	Baixo	Sim
18 - Ausência de fiscalização "in loco" para verificar a entrega do objeto.	Baixo	Sim
19 - Laudo de vistoria sem informações suficientes para demonstrar a entrega/conclusão do objeto e o cumprimento do objetivo dos convênios.	Baixo	Sim
20 - Prestação de Contas Final com prazos inspirados.	Baixa	Sim
21 - Tomada de Contas Especial instaurada sem ter sido esgotadas as providências administrativas por parte da concedente.	Baixo	Sim

Fonte: DPCN

Da análise das informações apresentadas, a equipe verificou a ausência de evidências quanto ao levantamento prévio e aprovação formal da planilha de riscos, e de informação sobre os controles adotados para mitigá-los, considerando a informação da unidade de que os riscos levantados estão sendo gerenciados.

Dessa forma, por meio da Solicitação de Auditoria nº 6/2024/CGAUD/CISET-MD, de 07/03/2024 (SEI 69502480), solicitou-se ao DPCN que complementasse as informações anteriormente apresentadas, informando e evidenciando os controles efetivamente adotados, com vistas a mitigar os riscos mais relevantes.

Em atendimento à demanda da Auditoria, o DPCN, mediante Despacho nº 65/CAADE/DPCN/SG-MD, de 28/03/2024 (SEI 6997697), apresentou as seguintes informações:

"Visando demonstrar o grau de comprometimento com a qualidade da gestão de riscos em todos os níveis da administração, associados ao processo de transferências de recursos, o DPCN, realiza mapeamento e monitoramento do ambiente de controle administrativo. Os fatores relacionados ao ambiente de controle são mapeados e monitorados e incluem os seguintes temas: integridade e valores éticos; competência das pessoas do DPCN; eficiência operacional do DPCN; formas de atribuição de autoridade e responsabilidade; estrutura de governança organizacional; e políticas e práticas de recursos humanos. Na fase de análise do ambiente de controle são colhidas informações pertinentes para apoiar a identificação de eventos de riscos, bem como contribuir para a escolha de ações mais adequadas para assegurar o alcance dos objetivos do DPCN. Na identificação de eventos de riscos, são levados em consideração aqueles riscos que ainda não ocorreram e que podem causar impacto na consecução dos objetivos do DPCN. A identificação dos riscos é fundamental

para que haja um planejamento adequado das respostas. Após a identificação dos eventos e a definição do que é oportunidade e o que é risco, o DPCN atuará sobre esses da seguinte forma: avaliará cada risco de forma individual analisando as causas e os efeitos na consecução dos objetivos dos processos; determinará a forma de tratamento para cada risco identificado; e definirá qual o tipo de resposta deverá ser dado a esse risco."

Ao analisar a resposta do DPCN, mais uma vez verifica-se que o gestor não se manifestou de forma objetiva para atender ao que foi solicitado, limitando-se a apresentar informações de forma genérica.

A título de esclarecimento sobre como poderia ser adequadamente respondido o questionamento da auditoria, selecionamos o 7º risco apontado pelo DPCN na planilha (Comprovação Genérica da Capacidade Técnica Operacional por Parte do Convenente), ao qual o gestor avaliou como risco "ALTO" sendo tratado formalmente. Nesse caso, como nos demais riscos apontados na planilha, verifica-se a ausência de informação de como o gestor atua no gerenciamento dos riscos, apontando os procedimentos adotados para mitigá-los.

Assim sendo, foi recomendado no Relatório Preliminar de Auditoria, o seguinte: "Adotar providências com vistas à formalização prévia da Matriz de Riscos e Controles (MRC) Associada ao Processo de Transferência de Recursos mediante convênios, evidenciando o nível de risco (Produto Impacto X Probabilidade) e as medidas mitigadoras eventualmente adotadas."

Após o recebimento do Relatório Preliminar de Auditoria, a unidade assim se manifestou:

"Com referência ao assunto sugere-se a inclusão ao final do texto o seguinte parágrafo: 'Entretanto, o DPCN demonstrou a intenção, mediante ato normativo, criar grupo de trabalho dedicado à elaborar um novo plano de gestão de risco formalizado, onde seja possível realizar a identificação, o mapeamento e avaliações dos objetivos, com maior precisão a fim de mitigar os potenciais riscos que possam afetar as atividades, os projetos e os processos realizados pelo Departamento do Programa Calha Norte."

Da análise das informações apresentadas, em virtude da falta de encaminhamento de documentação comprobatória que evidencie procedimentos formalizados que identifiquem a proposta de criação de "grupo de trabalho dedicado a elaborar um novo plano de gestão de risco formalizado [...]", mantem-se o mesmo conteúdo da recomendação contida no Relatório Preliminar de Auditoria.

Assim, a certificação desse controle será realizada na etapa de monitoramento da recomendação.

3. RECOMENDAÇÕES

3.1. Achado 2.3 - Instituir rotinas com vistas à tabulação das falhas detectadas nas fiscalizações/monitoramentos, mantendo-as atualizadas, com vistas a assegurar a

retroalimentação permanente de todo o processo de planejamento, de acordo com a experiência vivenciada, contribuindo, dessa forma, para o aprimoramento do programa e, conseqüentemente, para o alcance dos seus objetivos, bem como registrar as medidas de controle efetivamente adotadas para mitigar a possibilidade de recorrência das falhas mais relevantes, considerando o nível de risco (impacto X probabilidade).

3.2. Achado 2.4 - Formalizar Planos de Vistoria, considerando as especificidades de cada convênio e os marcos de execução das vistorias já realizadas, conforme previsto no artigo 86 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023.

3.3. Achado 2.6 - Adotar providências com vistas à formalização prévia da Matriz de Riscos e Controles (MRC) Associada ao Processo de Transferência de Recursos mediante convênios, evidenciando o nível de risco (Produto Impacto X Probabilidade) e as medidas mitigadoras eventualmente adotadas.

4. CONCLUSÃO

Apresenta-se a seguir as conclusões acerca das seis questões estabelecidas na referida auditoria. Para todos os pontos detectados com fragilidades, emitiram-se recomendações estruturantes para melhorar os processos de controles internos do DPCN.

No que se refere à celebração de convênios com recursos oriundos de RP verifica-se que o DPCN dispõe de ferramentas de coordenação, orientação e controle, utilizando para tal finalidade o Painel de Orçamento do SIOP, plataforma transferegov.br, Sistema Eletrônico de Informações e interações com a Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República – SRI/PR ou com parlamentares responsáveis pelas indicações/priorizações de beneficiários.

Entretanto, em se tratando de Recursos de Resultado Primário 2 (RP-2), identificou-se ausência de transparência no que diz respeito a registros de informações dos parlamentares responsáveis pela indicação/priorização de beneficiários, em decorrência de limitações tanto no SIOP quanto na plataforma Transferegov.br.

Quanto aos procedimentos de fiscalização e monitoramento utilizados pelo DPCN foram verificadas deficiências, a serem sanadas pelo Departamento, em função da ausência de evidências quanto à realização de procedimentos de tabulação de dados e de medidas de controle com vistas ao aprimoramento do programa; ausência de Plano de Vistoria oportunamente formalizados e aprovados, com vistas ao atendimento aos critérios estabelecidos; e realização insuficiente de vistorias em obras e serviços de engenharia, considerando o previsto na legislação de referência.

No que se refere à gestão de riscos, verificou-se que o DPCN não apresentou evidências quanto à formalização prévia da Matriz de Riscos associados ao Processo de Transferência de Recursos e de eventuais Controles Internos para mitigar os riscos mais relevantes.

5. ANEXO

TABELA 2 – Recursos RP 2, Emendas Individuais RP 6, de Bancada Estadual RP 7 e de Relator-Geral RP 9, Exercício de 2022.

RP	Autor	Nº Emenda	Dotação Inicial Emenda	Dotação Atual Emenda	Empenhado	Liquidado	Pago
2	-	-	-	728.000.000	727.998.652	0	0
6	Átila Lins	16190014	500.000	500.000	499.995	5.299	0
6	Flaviano Melo	24240009	300.000	300.000	300.000	12.000	0
6	Mauro Nazif	24210023	450.000	650.000	649.987	22.908	0
6	Sérgio Petecão	29140019	100.000	0	0	0	0
7	Bancada de Rondônia	71230005	0	5.000.000	4.999.997	199.997	199.997
7	Bancada de Rondônia	71230006	0	16.852.174	16.852.174	227.405	206.718
7	Bancada de Rondônia	71230007	0	20.000.000	19.999.964	4.182.152	4.179.912
7	Bancada de Rondônia	71230009	0	15.902.174	15.902.174	603.079	603.079
7	Bancada de Rondônia	71230012	0	10.352.174	10.352.171	72.592	72.592
7	Bancada de Rondônia	71230014	0	24.352.174	24.350.291	574.084	574.084
7	Bancada de Roraima	71240012	0	15.000.000	14.999.430	0	0
7	Bancada de Roraima	71240014	0	13.056.529	13.056.418	0	0
7	Bancada de Roraima	71240015	0	15.000.000	14.999.079	0	0
7	Bancada de Tocantins	71280009	0	36.352.174	35.843.382	9.679.396	9.170.821
7	Bancada do Acre	71020002	0	14.052.128	14.052.047	0	0
7	Bancada do Acre	71020004	0	16.000.000	15.982.321	445.005	445.005
7	Bancada do Acre	71020008	0	37.352.174	37.348.232	1.178.300	1.178.300
7	Bancada do Acre	71020010	0	40.256.574	39.428.963	838.325	822.119
7	Bancada do Acre	71020011	0	18.352.174	18.352.174	0	0
7	Bancada do Amapá	71050002	0	20.081.739	20.080.175	4.448	0
7	Bancada do Amapá	71050003	0	52.370.434	51.613.472	63.026	43.230
7	Bancada do Amapá	71050004	9.000.000	9.000.000	8.997.997	0	0
7	Bancada do Amapá	71050007	0	14.081.739	14.080.866	300.726	281.140
7	Bancada do Amapá	71050009	0	1.581.744	1.581.744	45.404	40.904
7	Bancada do Amapá	71050011	0	2.500.000	2.500.000	60.000	0
7	Bancada do Amapá	71050013	0	6.000.000	5.997.526	0	0
7	Bancada do Amapá	71050014	0	4.481.000	4.481.000	0	0
9	Relator-Geral	81000314	9.600.000	82.115.276	82.115.276	2.050.969	2.028.145
Total			19.950.000	1.219.542.381	1.217.415.507	20.565.115	19.846.046

Fonte: Painel do Orçamento Federal

Legenda:

RP-2: Primária Discricionária, considerada no cálculo do RP - Lei nº 14.511, de 27 de dezembro de 2022, autorizou a abertura de crédito suplementar – RP 2 (PLN 21), na Ação 1211 – Implementação de Infraestrutura Básica aos Municípios da Região do Calha Norte, deste Ministério, na ordem de R\$ 728.000.000,00

RP-6: Emendas Individuais

RP-7: Emendas de Bancada Estadual

RP-9: Emendas de Relator Geral

TABELA 3 – Emendas Individuais RP 6, de Bancada Estadual RP 7 e de Comissão RP 8, Exercício de 2023, por Número de Emendas.

RP	Nº Emenda	Dotação Atual	Empenhado	Liquidado	Pago
6	16190002	11.969.069	11.969.069	2.956.000	2.956.000
6	39260002	0	0	0	0
6	41530007	850.000	850.000	34.000	34.000
6	38920004	1.940.000	1.940.000	1.940.000	1.940.000
6	40380005	3.258.418	3.258.393	0	0
6	40380010	488.762	488.762	0	0
6	40380015	244.381	244.381	234.606	234.606
6	24210005	13.640.468	13.640.468	2.313.456	2.313.456
6	29140008	0	0	0	0
7	71230001	25.000.000	25.000.000	1.000.000	712.609
7	71230005	16.898.681	16.898.681	16.221	15.420
7	71230006	31.398.681	31.398.494	129.789	93.441
7	71230015	20.000.000	19.999.991	0	0
7	71240001	25.898.681	25.898.681	787.383	713.972
7	71240010	25.898.681	25.898.675	0	0
7	71240012	35.898.681	35.898.681	39.139	0
7	71240013	25.898.681	25.898.681	386.079	325.574
7	71280006	9.000.000	9.000.000	360.000	81.664
7	71280012	21.597.362	21.597.362	1.892.371	1.028.477
7	71020002	129.494.724	129.494.666	1.540.142	1.440.138
7	71050003	15.398.382	15.398.382	546.047	544.298
7	71050008	10.898.681	10.898.680	435.947	435.947
7	71050009	19.398.681	19.398.679	89.165	87.564
7	71050014	13.994.000	13.994.000	524.760	524.760
7	71040003	4.000.000	4.000.000	0	0
7	71040005	9.000.000	9.000.000	174.137	68.473
7	71110014	2.000.000	2.000.000	0	0
7	71110015	5.000.000	4.999.996	0	0
8	60020005	20.300.000	20.300.000	0	0

Fonte: Painel do Orçamento Federal.

TABELA 4 – Recursos RP 2, Emendas Individuais RP 6, de Bancada Estadual RP 7 e de Comissão RP 8, Exercício de 2023, por Localizador.

Localizador	RP	Origem do Crédito	PL	Dot. Inicial	Dot. Atual	Empenhado	Liq.	Pago
0001 - Nacional	2	C	0	0	130.000.000	130.000.000	655.831	655.831
0012 - No Estado do Acre	2	A	0	0	1.000.000	999.981	0	0
0238 - No Município de Boa Vista - RR	2	A	0	3.117.900	1.039.298	1.039.298	0	0
0244 - No Município de Mucajaí - RR	2	A	0	1.039.298	1.039.298	1.039.298	0	0

0247 - No Município de Rorainópolis - RR	2	C	0	0	2.078.602	2.078.602	0	0
0537 - No Município de Sítio Novo do Tocantins - TO	2	A	0	15.000.000	15.000.000	15.000.000	600.000	600.000
0638 - No Município de Imperatriz - MA	2	A	0	30.000.000	0	0	0	0
0734 - No Município de São Luís - MA	2	A	0	20.000.000	0	0	0	0
7227 - Equipamentos e/ou materiais permanentes - No Estado do Tocantins	2	A	0	1.121.520	1.121.520	1.121.520	43.244	43.244
7228 - Região Metropolitana de Macapá - No Estado do Amapá	2	A	0	4.763.643	4.763.643	4.763.643	0	0
Subtotal			0	75.042.361	156.042.361	156.042.342	1.299.075	1.299.075
0011 - No Estado de Rondônia	6	A	0	13.640.468	13.640.468	13.640.468	2.313.456	2.313.456
0012 - No Estado do Acre	6	A	0	7.489.107	1.940.000	1.940.000	1.940.000	1.940.000
0013 - No Estado do Amazonas	6	A	0	12.056.148	11.969.069	11.969.069	2.956.000	2.956.000
0051 - No Estado de Mato Grosso	6	A	0	1.303.367	850.000	850.000	34.000	34.000
0161 - No Município de Mâncio Lima - AC	6	A	0	488.762	488.762	488.762	0	0
0164 - No Município de Plácido de Castro - AC	6	A	0	244.381	244.381	244.381	234.606	234.606
0166 - No Município de Rio Branco - AC	6	A	0	3.258.418	3.258.418	3.258.393	0	0
Subtotal			0	38.480.651	32.391.098	32.391.073	7.478.062	7.478.062
0012 - No Estado do Acre	7	A	0	107.594.724	129.494.724	129.494.666	1.540.142	1.440.138
0013 - No Estado do Amazonas	7	A	0	0	4.000.000	4.000.000	0	0
0111 - No Município de Ji-Paraná - RO	7	A	0	25.000.000	25.000.000	25.000.000	1.000.000	712.609
0114 - No Município de Ouro Preto do Oeste - RO	7	A	0	16.898.681	16.898.681	16.898.681	16.221	15.420

0123 - No Município de Nova Mamoré - RO	7	A	0	31.398.681	31.398.681	31.398.494	129.789	93.441
0147 - No Município de Teixeiraópolis - RO	7	A	0	20.000.000	20.000.000	19.999.991	0	0
0237 - No Município de Alto Alegre - RR	7	C	0	0	25.898.681	25.898.675	0	0
0238 - No Município de Boa Vista - RR	7	A	0	61.797.362	61.797.362	61.797.362	425.218	325.574
0244 - No Município de Mucajaí - RR	7	A	0	25.898.681	25.898.681	25.898.681	787.383	713.972
0394 - No Município de Serra do Navio - AP	7	A	0	19.398.681	0	0	0	0
0405 - No Município de Porto Grande - AP	7	A	0	13.994.000	13.994.000	13.994.000	524.760	524.760
0537 - No Município de Sítio Novo do Tocantins - TO	7	A	0	9.000.000	9.000.000	9.000.000	360.000	81.664
0638 - No Município de Imperatriz - MA	7	A	0	10.000.000	5.000.000	4.999.996	0	0
0734 - No Município de São Luís - MA	7	A	0	2.000.000	2.000.000	2.000.000	0	0
7225 - Pavimentação na Zona Oeste da Capital - No Município de Manaus - AM	7	A	0	9.000.000	9.000.000	9.000.000	174.137	68.473
7226 - Universidade do Estado do Amapá (UEAP) - No Estado do Amapá	7	A	0	15.398.382	15.398.382	15.398.382	546.047	544.298
7227 - Equipamentos e/ou materiais permanentes - No Estado do Tocantins	7	A	0	16.800.000	21.597.362	21.597.362	1.892.371	1.028.477
7228 - Região Metropolitana de Macapá - No Estado do Amapá	7	A	0	10.898.681	30.297.362	30.297.359	525.112	523.511

Subtotal		0	395.077.873,00	446.673.916,00	446.673.649,00	7.921.180,00	6.072.337,00	
7229 - Aquisição de Equipamentos - Nacional	8	A	0	20.300.000	20.300.000	20.300.000	0	0
Total		0	528.900.885,00	655.407.375,00	655.407.064,00	16.698.317,00	14.849.474,00	

Fonte: Painel do Orçamento Federal

Legenda:

RP-2: Primária Discricionária, considerada no cálculo do RP - Lei nº 14.511, de 27 de dezembro de 2022, autorizou a abertura de crédito suplementar – RP 2 (PLN 21), na Ação 1211 – Implementação de Infraestrutura Básica aos Municípios da Região do Calha Norte, deste Ministério, na ordem de R\$ 728.000.000,00

RP-6: Emendas Individuais

RP-7: Emendas de Bancada Estadual

RP-8: Primária discricionária, decorrente de emendas de comissão permanente do SF, da CD e de comissão mista permanente do CN, considerada no cálculo do RP

C – Especial

A - Inicial (LOA)

TABELA 5 – Recursos RP 2 e Emendas Individuais e de Bancada Estadual – Exercício de 2024

RP	Autor	Tipo Autor	Emenda	Dotação Inicial	Dotação Atual	Emp.	Liq.	PG
2	-	-	-	159.194.479,00	159.194.479,00	0	0	0
Subtotal				159.194.479,00	159.194.479,00	0	0	0
6	Antônia Lúcia	Deputada	26860005	9.100.000	9.100.000	0	0	0
6	Antônia Lúcia	Deputada	26860007	1.110.000	1.110.000	0	0	0
6	Defensor Stélio Dener	Deputado	43410015	2.000.004	2.000.004	1.920.004	0	0
6	Eduardo Gomes	Senador	41860010	1.800.000	1.800.000	0	0	0
6	Lázaro Botelho	Deputado	24290009	1.000.000	1.000.000	0	0	0
6	Professora Dorinha Seabra	Senador	42750010	400.000	400.000	0	0	0
6	Ricardo Ayres	Deputado	44590008	1.800.000	1.800.000	0	0	0
6	Sonize Barbosa	Deputada	44810001	1.617.567	1.617.567	0	0	0
6	Vicentinho Júnior	Deputado	37750016	1.200.000	1.200.000	0	0	0
Subtotal				20.027.571	20.027.571	1.920.004	0	0
7	Bancada de Rondônia	Bancada Est.	71230009	24.000.000	24.000.000	0	0	0
7	Bancada de Rondônia	Bancada Est.	71230010	28.000.000	28.000.000	0	0	0
7	Bancada de Rondônia	Bancada Est.	71230014	3.812.094	3.812.094	0	0	0
7	Bancada de Roraima	Bancada Est.	71240001	62.636.282	62.636.282	0	0	0
7	Bancada de Roraima	Bancada Est.	71240003	26.312.094	26.312.094	0	0	0
7	Bancada de Roraima	Bancada Est.	71240009	18.612.094	18.612.094	0	0	0
7	Bancada de Roraima	Bancada Est.	71240014	28.012.094	28.012.094	0	0	0
7	Bancada de Tocantins	Bancada Est.	71280003	12.500.000	12.500.000	0	0	0
7	Bancada do Acre	Bancada Est.	71020004	190.246.752	206.108.846	0	0	0
7	Bancada do Amapá	Bancada Est.	71050006	40.500.000	40.500.000	0	0	0
7	Bancada do Amapá	Bancada Est.	71050007	58.124.188	58.124.188	0	0	0
7	Bancada do Amazonas	Bancada Est.	71040004	28.812.094	28.812.094	0	0	0
7	Bancada do Amazonas	Bancada Est.	71040014	12.000.000	12.000.000	0	0	0
7	Bancada do Mato Grosso	Bancada Est.	71120013	12.812.000	12.812.000	0	0	0
Subtotal				546.379.692	562.241.786	0	0	0
Total				725.601.742,00	741.463.836,00	1.920.004	0	0

Fonte: Painel do Orçamento Federal

P.S. Consulta realizada no Transferegov.br em 10/05/2024 revelou a inexistência de convênios celebrados referentes a Recursos RP 2 e Emendas Individuais e de Bancada Estadual – Exercício de 2024.

Tabela 6 – Emendas de Comissão RP 8 – Exercício de 2023.

Convênio	Beneficiário	Objeto	Valor do Instrumento (Concedente)
952059	Estado do Mato Grosso.	Implantação de Sistema de Captação de Água no Estado do MT.	5.000.000,00
950063	Município de Mundo Novo/MS.	Aquisição de Veículo Administrativo, Máquinas Diversas, Equipamento Agrícola e Implemento Agrícola.	1.200.000,00
950060	Município de Mundo Novo/MS.	Iluminação Pública no Município de Mundo Novo/MS.	500.000,00
950053	Município de Jardim/MS.	Revitalização de Iluminação Pública no Município de Jardim/MS.	500.000,00
950052	Município de Deodápolis/MS.	Pavimentação Asfáltica com Drenagem e Calçadas em Via Urbana no Município de Deodápolis/MS.	2.000.000,00
950051	Município de Jateí/MS.	Aquisição de Veículo Administrativo.	300.000,00
950050	Município de Naviraí/MS.	Revitalização e Ampliação de Iluminação Pública do Município de Naviraí/MS.	2.000.000,00
950047	Município de Caracol/MS.	Revitalização e Ampliação de Iluminação Pública do Município de Caracol/MS.	700.000,00
950046	Município de Iguatemi/MS.	Revitalização da Iluminação Pública em Vias Urbanas no Município de Iguatemi/MS.	500.000,00
950045	Município de Ponta Porã/MS.	Pavimentação Asfáltica em Via Urbana com Drenagem e Calçadas no Município de Ponta Porã/MS.	4.000.000,00
950043	Município de Ponta Porã/MS.	Revitalização de Iluminação Pública no Município de Ponta Porã/MS.	1.000.000,00
950042	Município de Itaporã/MS.	Revitalização e Ampliação de Iluminação Pública em Vias Urbanas no Município de Itaporã/MS.	800.000,00
950041	Município de Itaquiraí/MS.	Revitalização de Iluminação Pública no Município de Itaquiraí/MS.	500.000,00
950034	Município de Aquidauana/MS.	Revitalização de Iluminação Pública no Município de Aquidauana/MS.	700.000,00
Total			19.700.000

Fonte: Transferegov.br; Lei nº 14.535, de 17/01/2023 (LOA/2023)

Tabela 7 - Emenda de Relator-Geral 81000314 (RP 9), Exercício de 2022, Convênios Vinculados.

Seq.	Convênio	Beneficiário (*)	UF	Início da Execução	Fim da Execução	Valor Empenhado
01	939225	Município de Nova Mamoré	RO	31/12/2022	15/12/2025	821.160,00
02	937410	Estado do Amazonas	AM	31/12/2022	15/12/2025	800.000,00
03	937409	Município de Alvorada D'Oeste	RO	31/12/2022	15/12/2025	900.000,00
04	937381	Município de Marechal Thaumaturgo	AC	31/12/2022	15/12/2025	900.000,00
05	937380	Município de Humaitá	AM	31/12/2022	15/12/2025	300.000,00
06	937379	Município de São Miguel do Tocantins	TO	31/12/2022	15/12/2025	700.000,00
07	937375	Município de Espigão D'Oeste	RO	31/12/2022	15/12/2025	700.000,00
08	937347	Município de Nova União	RO	31/12/2022	15/12/2025	1.300.000,00
09	937344	Município de Amajari	RR	31/12/2022	10/12/2026	4.000.000,00
10	937342	Município de Presidente Medici	RO	31/12/2022	15/12/2025	800.000,00

11	937338	Município de Santana	AP	31/12/2022	05/12/2027	20.000.000,00
12	937337	Município de Alvorada	TO	31/12/2022	10/12/2026	2.500.000,00
13	937336	Município de Vitória do Jari	AP	31/12/2022	10/12/2026	2.000.000,00
14	937262	Município de Espigão D'Oeste	RO	31/12/2022	15/12/2025	430.000,00
15	937259	Município de Guaraí	TO	31/12/2022	15/12/2025	1.000.000,00
16	937258	Município de Manoel Urbano	AC	31/12/2022	15/12/2025	1.000.000,00
17	937257	Município de Uruará	AM	31/12/2022	10/12/2026	1.500.000,00
18	937255	Município de Itacoatiara	AM	31/12/2022	15/12/2025	600.000,00
19	937254	Município de Itacoatiara	AM	31/12/2022	05/12/2027	5.000.000,00
20	937253	Município de Denise	MT	31/12/2022	15/12/2025	1.225.000,00
21	937252	Município de Manicoré	AM	31/12/2022	15/12/2025	400.000,00
22	937249	Município de Manacapuru	AM	31/12/2022	15/12/2025	1.500.000,00
23	937248	Município de Bernardo Sayão	TO	31/12/2022	15/12/2025	2.400.000,00
24	937247	Município de Cacaulândia	RO	31/12/2022	15/12/2025	1.000.000,00
25	937225	Município de Manacapuru	AM	31/12/2022	05/12/2027	5.000.000,00
26	937223	Nova Brasilândia D'Oeste	RO	31/12/2022	10/12/2026	2.500.000,00
27	937222	Município de Nova Mamoré	RO	31/12/2022	10/12/2026	3.500.000,00
28	937217	Município de Goianorte	TO	31/12/2022	10/12/2026	1.500.000,00
29	937188	Município de Manoel Urbano	AC	31/12/2022	10/12/2026	1.600.000,00
30	937186	Município de Rosário Oeste	MT	31/12/2022	15/12/2025	575.000,00
31	937172	Município de Amapá	AP	31/12/2022	05/12/2027	7.710.000,00
32	937171	Município de Itacajá	TO	31/12/2022	10/12/2026	2.000.000,00
33	937170	Município de Monte do Carmo	TO	31/12/2022	15/12/2025	500.000,00
34	937169	Município de Codajás	AM	31/12/2022	15/12/2025	400.000,00
35	937168	Município de Dois Irmãos do Tocantins	TO	31/12/2022	15/12/2025	600.000,00
36	937167	Município de Feijó	AC	31/12/2022	15/12/2025	500.000,00
37	937166	Município de Ariquemes	RO	31/12/2022	15/12/2025	1.000.000,00
38	937165	Município de Campo Novo de Rondônia	RO	31/12/2022	15/12/2025	1.000.000,00
39	937164	Município de Chupinguaia	RO	31/12/2022	10/12/2026	2.000.000,00
40	937163	Município de Presidente Médici	RO	31/12/2022	15/12/2025	2.000.000,00
41	937112	Município de Boa Vista	RR	31/12/2022	05/12/2027	6.250.000,00
42	937101	Município de Manaus	AM	31/12/2022	15/12/2025	500.000,00
43	937100	Município de Candeias do Jamari	RO	31/12/2022	15/12/2025	1.500.000,00
44	937099	Município de Angico	TO	31/12/2022	15/12/2025	500.000,00
45	937098	Município de Machadinho D'Oeste	RO	31/12/2022	15/12/2025	2.700.000,00
46	937096	Município de Machadinho D'Oeste	RO	31/12/2022	15/12/2025	2.300.000,00
47	937095	Município de Primavera de Rondônia	RO	31/12/2022	15/12/2025	1.300.000,00
48	937094	Município de Porto Acre	AC	31/12/2022	10/12/2026	2.000.000,00
49	937093	Município de Mazagão	AP	31/12/2022	05/12/2027	10.000.000,00
50	937092	Município de Pedra Branca do Amapari	AP	31/12/2022	10/12/2026	3.000.000,00
51	937091	Município de Santana	AP	31/12/2022	10/12/2026	2.000.000,00
52	937090	Município de Brasilândia D'Oeste	RO	31/12/2022	15/12/2025	1.000.000,00
53	937089	Município de Ji-Paraná	RO	31/12/2022	05/12/2027	5.000.000,00
54	937088	Município de Felipe D'Oeste	RO	31/12/2022	10/12/2026	2.000.000,00
55	937086	Município de Felipe D'Oeste	RO	31/12/2022	15/12/2025	1.000.000,00
56	937085	Município de Nova União	RO	31/12/2022	15/12/2025	400.000,00
57	937084	Município de Nova União	RO	31/12/2022	15/12/2025	1.000.000,00
58	937083	Município de Jaru	RO	31/12/2022	10/12/2026	2.000.000,00
59	937082	Município de Jaru	RO	31/12/2022	15/12/2025	500.000,00
60	937081	Crixás do Tocantins	TO	31/12/2022	15/12/2025	400.000,00
61	937080	Município de Palmeirante	TO	31/12/2022	15/12/2025	1.000.000,00
62	937079	Município de Dois Irmãos do Tocantins	TO	31/12/2022	15/12/2025	500.000,00
63	937077	Município de Nova Canaã do Norte	MT	31/12/2022	15/12/2025	1.000.000,00
64	937076	Município de Cristalândia	TO	31/12/2022	15/12/2025	400.000,00
65	937075	Município de Mâncio Lima	AC	31/12/2022	15/12/2025	500.000,00
66	937074	Município de Boa Vista	RR	31/12/2022	05/12/2027	5.000.000,00
67	937073	Município de Boa Vista	RR	31/12/2022	10/12/2026	4.000.000,00
68	937072	Município de Boa Vista	RR	31/12/2022	05/12/2027	6.000.000,00
69	937071	Município de Nhamundá	AM	31/12/2022	15/12/2025	500.000,00
70	937070	Governo do Estado de Roraima	RR	31/12/2022	05/12/2027	7.000.000,00
71	937069	Município de Itacoatiara	AM	31/12/2022	15/12/2025	1.000.000,00

72	937068	Município de Itacoatiara	AM	31/12/2022	15/12/2025	1.000.000,00
73	937067	Município de Amaturá	AM	31/12/2022	15/12/2025	500.000,00
74	937062	Município de Atalaia do Norte	AM	31/12/2022	10/12/2026	1.500.000,00
75	937060	Município de Caapiranga	AM	31/12/2022	15/12/2025	300.000,00
76	937057	Governo do Estado do Amazonas	AM	31/12/2022	15/12/2025	800.000,00
77	937052	Município de Aguiarnópolis	TO	31/12/2022	15/12/2025	250.000,00
78	937050	Município de Cacoal	RO	31/12/2022	10/12/2026	2.000.000,00
79	937049	Município de Itapuã do Oeste	RO	31/12/2022	10/12/2026	2.000.000,00
80	937048	Município de Senador Guiomard	AC	31/12/2022	15/12/2025	450.000,00
81	934992	Município de Dueré	TO	16/12/2022	30/11/2025	1.000.000,00
82	934963	Município de Governador Jorge Teixeira	RO	14/10/2022	28/09/2025	850.000,00
83	934959	Município de Guajará-Mirim	RO	23/09/2022	07/09/2025	500.000,00
84	934858	Município de Autazes	AM	29/09/2022	13/09/2025	1.200.000,00
85	934857	Município de Ouro Preto do Oeste	RO	05/10/2022	19/09/2025	1.000.000,00
86	934856	Município de Boa Vista	RR	30/11/2022	14/11/2025	5.000.000,00
87	934855	Município de Barra do Garças	MT	22/12/2022	06/12/2025	1.000.000,00
88	934854	Município de Campo Novo do Parecis	MT	26/09/2022	10/09/2025	700.000,00
89	934853	Município de Careiro	AM	25/10/2022	09/10/2025	200.000,00
90	934852	Município de Cáceres	MT	27/12/2022	06/12/2026	1.500.000,00
91	934851	Município de Itapuã do Oeste	RO	07/10/2022	21/09/2025	300.000,00
92	934850	Município de Beruri	AM	28/09/2022	07/09/2026	2.500.000,00
93	934849	Município de Silves	AM	16/12/2022	30/11/2025	1.000.000,00
94	934848	Município de Ariquemes	RO	10/10/2022	24/09/2025	1.000.000,00
95	934847	Município de Urupá	RO	12/12/2022	26/11/2025	2.000.000,00
96	934846	Município de Tapauá	AM	12/12/2022	26/11/2025	250.000,00
97	932417	Governo do Estado do Amapá	AP	31/12/2022	15/12/2025	150.000,00
98	932415	Governo do Estado do Amapá	AP	31/12/2022	15/12/2025	1.000.000,00
99	932414	Rio Preto da Eva	AM	29/11/2022	13/11/2025	180.490,00
100	932399	Município de Oiapoque	AP	16/08/2022	31/07/2025	500.000,00
101	932398	Município de Macapá	AP	27/12/2022	11/12/2025	1.000.000,00
102	932397	Município de Macapá	AP	28/12/2022	12/12/2025	1.000.000,00
103	932396	Município de Macapá	AP	27/12/2022	11/12/2025	1.000.000,00
104	932395	Município de Macapá	AP	29/12/2022	13/12/2025	1.000.000,00
105	932394	Município de Santana	AP	28/12/2022	12/12/2025	500.000,00
106	932393	Município de Serra do Navio	AP	19/12/2022	03/12/2025	350.000,00
107	932392	Município de Itaubal	AP	19/12/2022	03/12/2025	700.000,00
108	932391	Município de Mazagão	AP	20/12/2022	04/12/2025	800.000,00
109	932390	Município de Serra do Navio	AP	20/12/2022	04/12/2025	1.000.000,00
110	932389	Município de Macapá	AP	28/12/2022	12/12/2025	1.300.000,00
111	932388	Município de Mazagão	AP	20/12/2022	04/12/2025	1.000.000,00
112	932387	Município de Macapá	AP	27/12/2022	11/12/2025	700.000,00
113	932386	Município de Macapá	AP	29/12/2022	13/12/2025	1.000.000,00
114	932385	Município de Oiapoque	AP	03/08/2022	18/07/2025	500.000,00
115	932384	Município de Macapá	AP	28/12/2022	12/12/2025	600.000,00
116	932383	Município de Macapá	AP	27/12/2022	06/12/2026	1.500.000,00
117	932382	Município de Macapá	AP	28/12/2022	07/12/2026	2.000.000,00
118	932381	Município de Macapá	AP	28/12/2022	07/12/2026	2.000.000,00
119	932380	Município de Tartarugalzinho	AP	04/08/2022	19/07/2025	1.000.000,00
120	932379	Município de Pracuúba	AP	16/12/2022	30/11/2025	600.000,00
121	932378	Município de Pracuúba	AP	16/12/2022	30/11/2025	800.000,00
122	932377	Município de Pracuúba	AP	15/12/2022	29/11/2025	600.000,00
123	932376	Município de Pracuúba	AP	16/12/2022	30/11/2025	500.000,00
124	932375	Município de Pracuúba	AP	10/11/2022	25/10/2025	1.110.000,00
125	932374	Município de Laranjal do Jari	AP	31/12/2022	10/12/2026	2.000.000,00
126	932373	Município de Pracuúba	AP	16/12/2022	25/11/2026	1.500.000,00
127	932372	Município de Pracuúba	AP	16/12/2022	30/11/2025	1.110.000,00
128	932370	Município de Pracuúba	AP	15/12/2022	29/11/2025	1.110.000,00
129	932368	Município de Pracuúba	AP	16/12/2022	30/11/2025	570.000,00
130	932367	Município de Pracuúba	AP	16/12/2022	30/11/2025	1.100.000,00
131	932104	Município de Rio Preto da Eva	AM	15/08/2022	30/07/2025	500.000,00
132	932012	Município de Serra do Navio	AP	05/08/2022	20/07/2025	550.000,00
133	932011	Município de Theobroma	RO	05/09/2022	20/08/2025	1.000.000,00
134	932010	Município de Nova Rosalândia	TO	15/08/2022	30/07/2025	500.000,00
135	931963	Município de Cacaúlândia	RO	27/07/2022	11/07/2025	1.000.000,00

136	931875	Município de Itauba	AP	25/07/2022	04/07/2026	2.000.000,00
137	931696	Município de Pimenta Bueno	RO	15/08/2022	30/07/2025	120.000,00
138	931695	Município de Itaúba	MT	02/08/2022	17/07/2025	500.000,00
139	931610	Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá	AP	26/07/2022	10/07/2025	1.800.000,00
140	931444	Município de Plácido de Castro	AC	16/08/2022	31/07/2025	200.000,00
141	931368	Município de Jurua	AM	22/07/2022	06/07/2025	500.000,00
142	931240	Município de Nova Senhora do Livramento	MT	05/09/2022	20/08/2025	350.000,00
143	931178	Município de Urupá	RO	16/08/2022	31/07/2025	500.000,00
144	931177	Município de Manaus	AM	03/10/2022	17/09/2025	350.000,00
145	931157	Município de Tefé	AM	27/12/2022	11/12/2025	1.500.000,00
146	930880	Município de Araguainha	MT	05/09/2022	20/08/2025	500.000,00
147	930706	Secretaria de Estado de Produção e Agronegócio - SEPA	AC	04/08/2022	14/07/2026	2.550.000,00
148	930520	Município de Pimenta Bueno	RO	22/07/2022	06/07/2025	500.000,00
149	930439	Município de Cujubim	RO	26/07/2022	10/07/2025	1.300.000,00
150	930419	Município de Mirante da Serra	RO	26/07/2022	10/07/2025	1.000.000,00
151	930377	Município de Machadinho D'Oeste	RO	04/10/2022	18/09/2025	1.000.000,00
152	930353	Município de Presidente Figueiredo	AM	21/07/2022	05/07/2025	300.000,00
153	930285	Município de Theobroma	RO	22/07/2022	06/07/2025	600.000,00
154	930175	Município de São Francisco do Guaporé	RO	11/10/2022	25/09/2025	1.000.000,00
155	930129	Município de Jutai	AM	16/12/2022	30/11/2025	200.000,00
156	930127	Município de Coari	AM	13/09/2022	28/08/2025	650.000,00
TOTAL						237.961.650,00

(*) Informações Extraídas do Painel de Orçamento do SIOP e do Transferegov.br.

Tabela 8 – Aplicação de Recursos de RP 2, Exercício de 2022, conforme informado pelo DPCN.

Seq.	Beneficiado	UF	Valor	Nº Convênio
01	Amapá	AP	7.710.000,00	937172/2022
02	Santana	AP	20.000.000,00	937338/2022
03	Mazagão	AP	10.000.000,00	937093/2022
04	Marechal Thaumaturgo	AC	900.000,00	937381/2022
05	Mâncio Lima	AC	500.000,00	937075/2022
06	Senador Guimard	AC	450.000,00	937048/2022
07	Manoel Urbano	AC	1.000.000,00	937258/2022
08	Manoel Urbano	AC	1.600.000,00	937188/2022
09	Porto Acre	AC	2.000.000,00	937094/2022
10	Feijó	AC	500.000,00	937167/2022
11	Governo AM	AM	800.000,00	937057/2022
12	Governo AM	AM	800.000,00	937410/2022
13	Uruará	AM	1.500.000,00	937257/2022
14	Nhamundá	AM	500.000,00	937071/2022
15	Manicoré	AM	400.000,00	937252/2022
16	Manaus	AM	500.000,00	937101/2022
17	Manacapuru	AM	1.500.000,00	937249/2022
18	Manacapuru	AM	5.000.000,00	937225/2022
19	Itacoatiara	AM	1.000.000,00	937069/2022
20	Itacoatiara	AM	600.000,00	937255/2022
21	Itacoatiara	AM	1.000.000,00	937068/2022
22	Itacoatiara	AM	5.000.000,00	937254/2022
23	Humaitá	AM	300.000,00	937380/2022
24	Codajás	AM	400.000,00	937169/2022
25	Caapiranga	AM	300.000,00	937060/2022
26	Atalaia do Norte	AM	1.500.000,00	937062/2022

27	Amaturá	AM	500.000,00	937067/2022
28	Governo RR	RR	7.000.000,00	937070/2022
29	Boa Vista	RR	5.000.000,00	937074/2022
30	Amajari	RR	4.000.000,00	937344/2022
31	Boa Vista	RR	6.250.000,00	937112/2022
32	Denise	MT	1.225.000,00	937253/2022
33	Rosário Oeste	MT	575.000,00	937186/2022
34	Nova Canaã do Norte	MT	1.000.000,00	937077/2022
35	Ji-Paraná	RO	5.000.000,00	937089/2022
36	Candeias do Jamari	RO	1.500.000,00	937100/2022
37	Ariquemes	RO	1.000.000,00	937166/2022
38	Cacoal	RO	2.000.000,00	937050/2022
39	Campo Novo de Rondônia	RO	1.000.000,00	937165/2022
40	Nova União	RO	400.000,00	937085/2022
41	Alvorada do Oeste	RO	900.000,00	937409/2022
42	Espigão do Oeste	RO	430.000,00	937262/2022
43	Espigão do Oeste	RO	700.000,00	937375/2022
44	Jaru	RO	500.000,00	937082/2022
45	Jaru	RO	2.000.000,00	937083/2022
46	Palmeirante	TO	1.000.000,00	937080/2022
47	Itacajá	TO	2.000.000,00	937171/2022
48	Goianorte	TO	1.500.000,00	937217/2022
49	Alvorada	TO	2.500.000,00	937337/2022
50	Bernardo Sayão	TO	2.400.000,00	937248/2022
51	Vitória do Jari	AP	2.000.000,00	937336/2022
52	Santana	AP	2.000.000,00	937091/2022
53	Pedra Branca do Amapari	AP	3.000.000,00	937092/2022
54	Monte do Carmo	TO	500.000,00	937170/2022
55	Crixas do Tocantins	TO	400.000,00	937081/2022
56	Aguiarnópolis	TO	250.000,00	937052/2022
57	Guaraí	TO	1.000.000,00	937259/2022
58	Dois irmãos do Tocantins	TO	600.000,00	937168/2022
59	Dois Irmãos do Tocantins	TO	500.000,00	937079/2022
60	São Miguel do Tocantins	TO	700.000,00	937379/2022
61	Angico	TO	500.000,00	937099/2022
62	Cristalândia	TO	400.000,00	937076/2022
63	Nova União	RO	1.000.000,00	937084/2022
64	Nova União	RO	1.300.000,00	937347/2022
65	Chupinguaia	RO	2.000.000,00	937164/2022
66	Presidente Medici	RO	2.000.000,00	937163/2022
67	Presidente Medici	RO	800.000,00	937342/2022
68	Nova Brasilândia do Oeste	RO	1.000.000,00	937090/2022
69	Nova Brasilândia do Oeste	RO	2.500.000,00	937223/2022
70	Machadinho do Oeste	RO	2.300.000,00	937096/2022
71	Machadinho do Oeste	RO	2.700.000,00	937098/2022
72	Nova Mamoré	RO	3.500.000,00	937222/2022
73	Itapuã do Oeste	RO	2.000.000,00	937049/2022
74	Cacaulândia	RO	1.000.000,00	937247/2022
75	Primavera de Rondônia	RO	1.300.000,00	937095/2022
76	São Felipe do Oeste	RO	1.000.000,00	937086/2022
77	São Felipe do Oeste	RO	2.000.000,00	937088/2022
78	Boa Vista	RR	4.000.000,00	937073/2022

79	Boa Vista	RR	6.000.000,00	937072/2022
80	São João da Baliza	RR	4.800.000,00	937420/2022
81	Rorainópolis	RR	18.800.000,00	937341/2022
82	Rorainópolis	RR	10.000.000,00	937378/2022
83	Paranhos	MS	192.000,00	937250/2022
84	Maracaju	MS	720.000,00	937436/2022
85	Rio Brilhante	MS	960.000,00	937260/2022
86	Santo Antônio do Içá	AM	240.000,00	937435/2022
87	São Paulo de Olivença	AM	240.000,00	937434/2022
88	Novo Airão	AM	310.000,00	938261/2022
89	Novo Airão	AM	650.000,00	938245/2022
90	Irlanduba	AM	960.000,00	938240/2022
91	Humaitá	AM	2.400.000,00	937251/2022
92	Silves	AM	960.000,00	937416/2022
93	Novo Aripuanã	AM	576.000,00	937414/2022
94	Iracema	RR	4.800.000,00	937419/2022
95	Rorainópolis	RR	1.920.000,00	937418/2022
96	Cantá	RR	2.736.000,00	937423/2022
97	Redenção	PA	353.776,00	937430/2022
98	Mãe do Rio	PA	327.360,00	937857/2022
99	Marabá	PA	920.640,00	937438/2022
100	Redenção	PA	894.224,00	937433/2022
101	São Domingos do Araguaia	PA	607.200,00	937437/2022
102	Itaituba	PA	607.200,00	937431/2022
103	Ipixuna do Pará	PA	600.000,00	937425/2022
104	Altamira	PA	327.360,00	938244/2022
105	Novo Progresso	PA	920.640,00	937421/2022
106	Baião	PA	673.440,00	937427/2022
107	Ji-Paraná	RO	4.896.000,00	937422/2022
108	São Felipe do Oeste	RO	1.440.000,00	937261/2022
109	Ouro Preto do Oeste	RO	4.800.000,00	937256/2022
110	Alenquer	PA	1.440.000,00	937424/2022
111	Alenquer	PA	284.000,00	937189/2022
112	Terra Santa	PA	100.000,00	937191/2022
113	Óbidos	PA	192.000,00	937853/2022
114	Itaubal	AP	768.000,00	938275/2022
115	Santa Izabel do Pará	PA	864.000,00	939153/2022
116	Augusto Correa	PA	2.400.000,00	938160/2022
117	São Domingos do Capim	PA	960.000,00	938982/2022
118	Mojui dos Campos	PA	480.000,00	938098/2022
119	Itupiranga	PA	480.000,00	938168/2022
120	Santa Luzia do Pará	PA	960.000,00	938555/2022
121	Vitória do Xingu	PA	960.000,00	938246/2022
122	Caroebe	RR	2.496.000,00	938249/2022
123	Bonfim	RR	3.840.000,00	938255/2022
124	Tarauacá	AC	350.000,00	938271/2022
125	Tarauacá	AC	100.000,00	938281/2022
126	Tarauacá	AC	682.000,00	938559/2022
127	Tarauacá	AC	2.168.000,00	938763/2022
128	Itaubal	AP	10.000.000,00	937411/2022
129	Governo MT	MT	8.000.000,00	938187/2022
130	Governo MT	MT	12.000.000,00	938211/2022

131	Governo RR	RR	2.500.000,00	937513/2022
132	Governo RR	RR	4.200.000,00	937490/2022
133	Governo RR	RR	2.800.000,00	937826/2022
134	Amajari	RR	6.500.000,00	938180/2022
135	Ariquemes	RO	7.000.000,00	938322/2022
136	Arraias	TO	1.000.000,00	938662/2022
137	Bom Jesus do Tocantins	TO	900.000,00	937854/2022
138	Formoso do Araguaia	TO	3.000.000,00	939055/2022
139	Governo TO (Corpo de Bombeiros Militar - CBMTO)	TO	2.000.000,00	938188/2022
140	Guaraí	TO	1.000.000,00	937824/2022
141	Gurupi	TO	10.000.000,00	938468/2022
142	Gurupi	TO	5.200.000,00	938451/2022
143	Jaru	RO	3.000.000,00	938338/2022
144	Ji-Paraná	RO	12.500.000,00	939050/2022
145	Ji-Paraná	RO	7.500.000,00	938632/2022
146	Manacapuru	AM	30.000.000,00	938176/2022
147	Itamarati	AM	6.000.000,00	937822/2022
148	Itapiranga	AM	6.000.000,00	937541/2022
149	Santo Antônio do Içá	AM	6.000.000,00	937331/2022
150	Lábrea	AM	6.000.000,00	937330/2022
151	São Gabriel da Cachoeira	AM	6.000.000,00	937729/2022
152	Santana	AP	1.000.000,00	937346/2022
153	Calçoene	AP	12.000.000,00	937442/2022
154	Itaporã	MS	2.000.000,00	937801/2022
155	Ladário	MS	3.000.000,00	937798/2022
156	Antônio João	MS	3.000.000,00	938568/2022
157	Caarapó	MS	3.000.000,00	938279/2022
158	Aral Moreira	MS	1.000.000,00	938193/2022
159	Miranda	MS	2.000.000,00	937723/2022
160	Maracaju	MS	2.000.000,00	937477/2022
161	Naviraí	MS	2.000.000,00	937681/2022
162	Iguatemi	MS	2.000.000,00	938304/2022
163	Mazagão	AP	4.000.000,00	937382/2022
164	Mazagão	AP	4.000.000,00	937413/2022
165	Mazagão	AP	2.000.000,00	937697/2022
166	Mazagão	AP	3.000.000,00	937412/2022
167	Mazagão	AP	3.500.000,00	937440/2022
168	Mazagão	AP	1.500.000,00	937726/2022
169	Mazagão	AP	1.500.000,00	937611/2022
170	Mazagão	AP	500.000,00	938173/2022
171	Aliança do Tocantins	TO	1.000.000,00	937825/2022
172	Araguacema	TO	1.500.000,00	939060/2022
173	Araguaína	TO	5.000.000,00	939019/2022
174	Babaçulândia	TO	1.500.000,00	938453/2022
175	Barrolândia	TO	1.000.000,00	938235/2022
176	Cariri do Tocantins	TO	1.500.000,00	938627/2022
177	Formoso do Araguaia	TO	2.000.000,00	939057/2022
178	Itaguatins	TO	1.500.000,00	939052/2022
179	Maurilândia do Tocantins	TO	1.500.000,00	938452/2022
180	Miracema do Tocantins	TO	5.000.000,00	937823/2022
181	Pedro Afonso	TO	1.500.000,00	938904/2022
182	Porto Nacional	TO	3.000.000,00	939164/2022

183	Tocantinópolis	TO	4.000.000,00	937827/2022
184	Rio Branco	AC	2.000.000,00	938195/2022
185	Rodrigues Alves	AC	299.000,00	937844/2022
186	Rodrigues Alves	AC	1.423.000,00	937848/2022
187	Rodrigues Alves	AC	2.278.000,00	937850/2022
188	Sena Madureira	AC	2.500.000,00	938191/2022
189	Acrelândia	AC	500.000,00	938190/2022
190	Anori	AM	2.000.000,00	937852/2022
191	Anori	AM	2.000.000,00	938204/2022
192	Tonantins	AM	3.000.000,00	938165/2022
193	Uruará	AM	3.000.000,00	938167/2022
194	Bonito	MS	9.500.000,00	938332/2022
195	Deodápolis	MS	2.500.000,00	938455/2022
196	Ponta Porã	MS	8.000.000,00	938634/2022
197	Sorriso	MT	15.000.000,00	938175/2022
198	Peixe	TO	10.000.000,00	938331/2022
199	Boa Vista	RR	6.000.000,00	938310/2022
200	Boa Vista	RR	13.000.000,00	938317/2022
201	São Luiz	RR	7.000.000,00	938638/2022
202	Caroebe	RR	5.000.000,00	938299/2022
203	São João da Baliza	RR	5.000.000,00	938321/2022
204	Governo RR	RR	25.000.000,00	938747/2022
205	Governo RR	RR	2.930.000,00	938750/2022
206	Governo RR	RR	1.070.000,00	938757/2022
207	Miracema do Tocantins	TO	1.500.000,00	938615/2022
208	Nova Rosalândia	TO	1.400.000,00	937849/2022
209	Novo Acordo	TO	1.000.000,00	938170/2022
210	Paraíso do Tocantins	TO	3.000.000,00	937484/2022
211	Sec. Infraest. e Desenv. Urbano/AC	AC	1.500.000,00	938624/2022
212	Teixeirópolis	RO	1.000.000,00	938560/2022
213	Alto Paraíso	RO	300.000,00	938770/2022
214	Vale do Anari	RO	200.000,00	938329/2022
215	Theobroma	RO	150.000,00	938790/2022
216	Machadinho do Oeste	RO	500.000,00	938326/2022
217	Nova Mamoré	RO	1.650.000,00	938871/2022
218	Porto Velho	RO	1.000.000,00	938342/2022
219	Pimenta Bueno	RO	4.300.000,00	938636/2022
220	Nova União	RO	800.000,00	938450/2022
221	Governo RR	RR	10.000.000,00	938448/2022
222	Autazes	AM	8.000.000,00	938324/2022
223	Marabá	PA	341.000,00	938499/2022
224	Mazagão	AP	300.000,00	938501/2022
225	Macapá	AP	1.250.000,00	938459/2022
226	Macapá	AP	1.250.000,00	938464/2022
227	Itapiratins	TO	500.000,00	938572/2022
228	Monte Santo do Tocantins	TO	500.000,00	939034/2022
229	Guaraí	TO	1.500.000,00	938334/2022
230	Pedra Branca do Amapari	AP	6.000.000,00	938744/2022
231	Pedra Branca do Amapari	AP	1.000.000,00	938650/2022
232	Pedra Branca do Amapari	AP	1.500.000,00	938658/2022
233	Pedra Branca do Amapari	AP	10.000.000,00	938742/2022
234	Pedra Branca do Amapari	AP	1.500.000,00	938654/2022

235	Pedra Branca do Amapari	AP	3.000.000,00	938737/2022
236	Tartarugalzinho	AP	5.006.000,00	938576/2022
237	Tartarugalzinho	AP	5.000.000,00	938566/2022
238	Nova Mamoré	RO	821.160,00	939225/2022
239	Uiramutã	RR	586.000,00	939982/2022
Total			700.000.000	-

Fonte: DPCN (SEI 7075815).

Tabela 9

Seq.	Convênio	Objeto	Valor do Repasse	Análise	Critério
01	826027/2015	Drenagem, terraplanagem, pavimentação asfáltica e urbanização de ruas e avenidas urbanas dos bairros Nova Cidade e Raiar do Sol – V Etapa, no Município de Boa Vista/RR	5.000.000,00	Conforme o item 2 (histórico) do Laudo de Vistoria 2022LV3609 (SEI 5325284), realizada em 08/02/2022, trata-se da primeira vistoria realizada na obra, na qual, conforme item 7 – conclusão, do referido laudo, foi constatada que a parcela executada do objeto seria de 97,25%, correspondente a R\$ 4.816.190,64, em que pese terem sido emitidas cinco notas fiscais no período de 2017 a 2020, conforme informação consignada no item 4 – Documentação, do referido Laudo de Vitoria. Sobre o assunto, cabe informar que, de acordo com a Portaria Interministerial nº 424, na execução de obras e serviços e engenharia com valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 5.000.000,00, o acompanhamento se dará por meio da verificação dos documentos inseridos no SICONV, bem como com previsão de no mínimo 5 (cinco) visitas ao local, considerando a especificidade e o andamento da execução do objeto pactuado, o que não ocorreu.	PI MPOG/MF/CGU nº 507/2011 e Portaria Interministerial nº 424/2016.
02	864905/2018	Pavimentação Asfáltica, com Calçada, Meio-Fio e Sarjeta em Vias do Município de Coari/AM	1.200.000,00	De acordo com Laudo de Vistoria nº 88/DIENG/DPCN/SG, assinado em 02/08/2022 (SEI 5357898), acompanhado de Relatório Fotográfico, assinado em 25/07/2022 (SEI 5369658), aparentemente a obra já está concluída. Contudo não estão evidenciados no processo vistorias anteriores, cobrindo os percentuais de 30% e 60%, conforme estabelece o Inciso II da Portaria Interministerial nº 424/2016. Cabe ainda registrar que já está anexado ao Processo o Relatório de Prestação de Contas do Tranferegov (SEI 6418815), emitido em 13/07/2023.	Portaria Interministerial nº 424/2016.

03	825996/2015	Construção do Centro Comercial Popular (Camelódromo), no Município de Boa Vista/RR	4.000.000,00	De acordo com o Inciso II da Portaria Interministerial nº 424/2016, considerando o valor do repasse de R\$ 4.000.000,00, seriam necessários, no mínimo três visitas nos marcos de execução de 30%, 60% e 100%. Contudo, da análise do processo, verifica-se que consta um único Laudo de Vistoria (2020LV1415 - SEI 2271839), referente a visita realizada em 15/01/2020, na qual foi verificada a execução de 86,53% do valor previsto. O último documento anexado trata-se de Relatório de Prestação de Contas (SEI 5408564).	PI MPOG/MF/CGU nº 507/2011 e Portaria Interministerial nº 424/2016.
04	865240/2018	Pavimentação Asfáltica com Drenagem, Meio-Fio, Sarjetas e Calçadas no Município de Boa Vista/RR.	3.000.000,00	Em anexo Laudo de Vistoria (SEI 5175182), acompanhado de Relatório Fotográfico (Anexo A), referentes a Vistoria realizada em 07/02/2022 que, de acordo com a equipe de engenharia (item 4 - Documentação do referido documento), teve como finalidade cumprir o disposto no art. 6º da PI nº 424/2016 e ainda, que a análise emitida "se baseia nas impressões colhidas, pontualmente, em um único dia de vistoria, não se relacionando a eventos anteriores ou posteriores a esta data, inclusive não permitindo identificar possíveis vícios ocultos.". De antemão cabe registrar a ausência de evidências sobre vistorias anteriores no processo, apesar de, nesta vistoria, a equipe ter registrado percentual de execução física das obras de 93,03%. Dispõe a PI nº 424/2016 que na execução de obras e serviços e engenharia com valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 750.000,00 e inferiores a R\$ 5.000.000,00, aplicável ao objeto, o acompanhamento será realizado por meio da verificação dos documentos inseridos no SICONV, bem como, visitas in loco realizadas considerando os marcos de execução de 30%, 60% e 100% do cronograma físico, podendo ocorrer outras visitas quando necessário, o que não ocorreu no presente processo	Portaria Interministerial nº 424/2016
05	838508/2016	Pavimentação Asfáltica com Drenagem, Terraplanagem e Urbanização no Bairro Jardim Tropical,	5.000.000,00	1ª Vistoria Intermediária (SEI 2224929), realizada em 15/01/2020 concluiu que a parcela executada do objeto corresponde a 83,66% do valor previsto. Em 10/02/2022, conforme 2022LV1004 (SEI 4968964), foi realizada a 1ª Vistoria Final da Obra, acompanhada de Relatório Fotográfico, na qual se conclui que a parcela executada corresponde a percentual de 90,02% dos	PI MPOG/MF/CGU nº 507/2011 e Portaria Interministerial nº 424/2016.

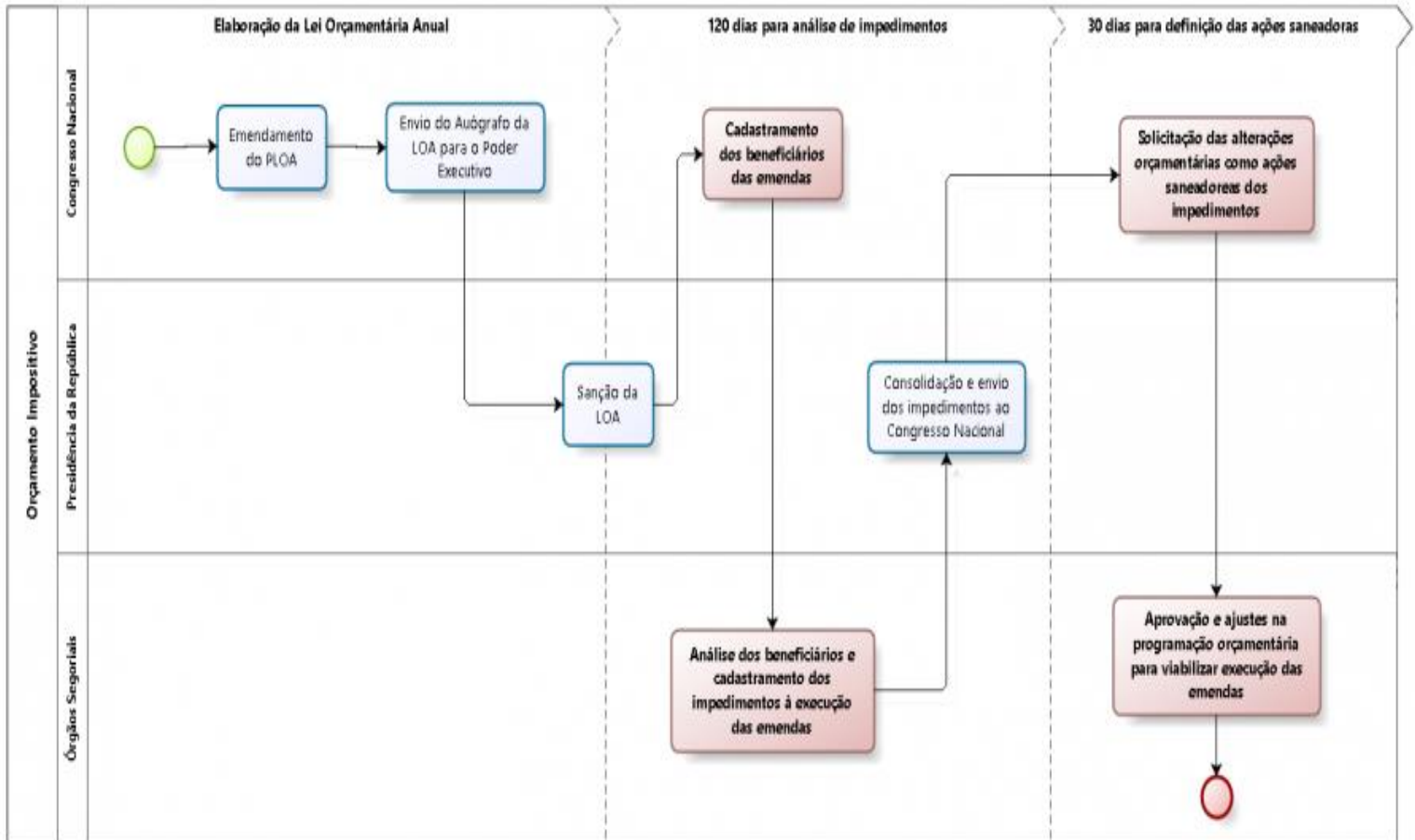
		Município de Boa Vista/RR		serviços previstos e ao valor financeiro de R\$ 4.225.497,15. Da análise dos documentos informados (laudos de vistoria), verifica-se que os engenheiros citaram os art, 68 da PI MPOG/MF/CGU nº 507/2011 (1º laudo) e art. 56 da PI MPOG/MF/CGU nº 424/2016, que tratam dos itens do objeto a serem verificados no acompanhamento e fiscalização. Contudo não foram citados os artigos que tratam essencialmente do nº mínimo de vistorias a serem realizadas durante a execução do objeto, considerando-se o valor do repasse. Nesse aspecto, verificou-se a realização de duas vistorias, nos percentuais de 83,66% e 90,02%, em desacordo com o disposto na PI 424/2016, que exige, para valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 5.000.000,00, a realização de um mínimo de cinco visitas.	
06	843066/2017	Construção de 02 (duas) Feiras Cobertas nas Comunidades do Sampaio e Novo Céu, Município de Autazes/AM	800.000,00	Consta Laudo de Vistoria nº 183/DIENG/DPCN/SG, assinado em 02/09/2022 (SEI 5550080), acompanhado de Planilha de Medição (SEI 5550158) e Relatório Fotográfico (SEI 5550168). Registre-se, ainda, constar no Laudo de Vistoria o endereço, a área e coordenadas georreferenciadas. De acordo com o referido laudo, no item 7.4 - Condições de Aceitabilidade, a equipe de engenharia (DPCN e Prefeitura Municipal), se manifestaram nos seguintes termos: "Isto posto, quanto aos elementos recebidos e verificados, não foram identificados vícios e/ou falhas construtivas, ou qualquer manifestação patológica que possa comprometer o uso do objeto, tão pouco pôr em risco a segurança do usuário. Cabe destacar, que a inspeção visual limita a avaliação da existência de possíveis vícios ocultos, ou a inadequação de itens enterrados. Isto posto, no caso de ocorrência futura de patologias decorrentes de vícios ocultos os mesmos deverão ser sanados pela empreiteira durante o período regulamentar de garantia da obra, independente do Contrato ter sido rescindido unilateralmente." Consta, ainda, no item 4 - Histórico, as seguintes informações: "Em relação à finalização dos serviços, os mesmos foram recebidos por meio de um documento intitulado Termo de Recebimento Definitivo da Obra na data de 04 de outubro de 2021" e que se trata da primeira vistoria realizada	Portaria Interministerial nº 424/2016.

				<p>pelo DPCN, em cumprimento do disposto na Portaria Interministerial nº 424/2016. Ante o exposto, considerando o valor do repasse de R\$ 800.000,00, haveria a necessidade de pelo menos três visitas, nos marcos de execução de 30, 60 e 100%, o que não ocorreu, conforme depreende-se da análise dos documentos anexados ao processo, apoiada pelas informações dos engenheiros no histórico do laudo, conforme apontado anteriormente. Registre-se, ainda a limitação da avaliação quanto a existência de vícios ocultos e inadequação de itens enterrados, conforme relatado pelos fiscais, que poderiam ter sido avaliados se fossem cumpridas as vistorias anteriores</p>	
07	893853/2019	<p>Construção do Prédio da Sede Administrativa da Secretaria Estadual de Educação e Desporto, no Município de Boa Vista/RR</p>	10.000.000,00	<p>Constam duas vistorias realizadas (SEI 5934313 e SEI 6572964), tendo sido executados 29,76% e 66,87%, respectivamente. No que tange à primeira vistoria realizada em 21/11/2022, cabe destacar a seguinte manifestação dos engenheiros no Relatório N° 183/DIENG/DPCN/SG: "Ressalta-se que, quanto aos serviços que se encontram abaixo nível do solo ou sob um dado revestimento ou acabamento, a Equipe Técnica do DPCN não dispõe de meios que comprovem sua completa execução. Sendo seu acompanhamento, restrito aos relatórios fotográficos inseridos na Plataforma +Brasil.". Ainda neste sentido, parte-se do princípio de que uma etapa secundária (superestrutura, revestimentos etc.) depende de uma inicial (movimento de terra, infraestrutura etc.), portanto pressupõe-se que o serviço foi executado. (grifo da auditoria). De antemão, verifica-se um descompasso entre a primeira e segunda vistorias realizadas, haja vista que a primeira vistoria foi feita considerando um marco de execução de aproximadamente 30% e a segunda de 67%. Considerando que são necessárias, no mínimo, 5 (cinco) vistorias durante a execução da obra, considerando a especificidade e o andamento da execução do objeto pactuado, com vistas ao atendimento do disposto no Portaria Interministerial nº 424 (Inciso III, art. 54, Capítulo IV - Do Acompanhamento), em face do valor de repasse de R\$ 10.000.000,00, o ideal é que as vistorias programadas fossem melhor distribuídas considerando o nível de</p>	<p>Portaria Interministerial nº 424/2016.</p>

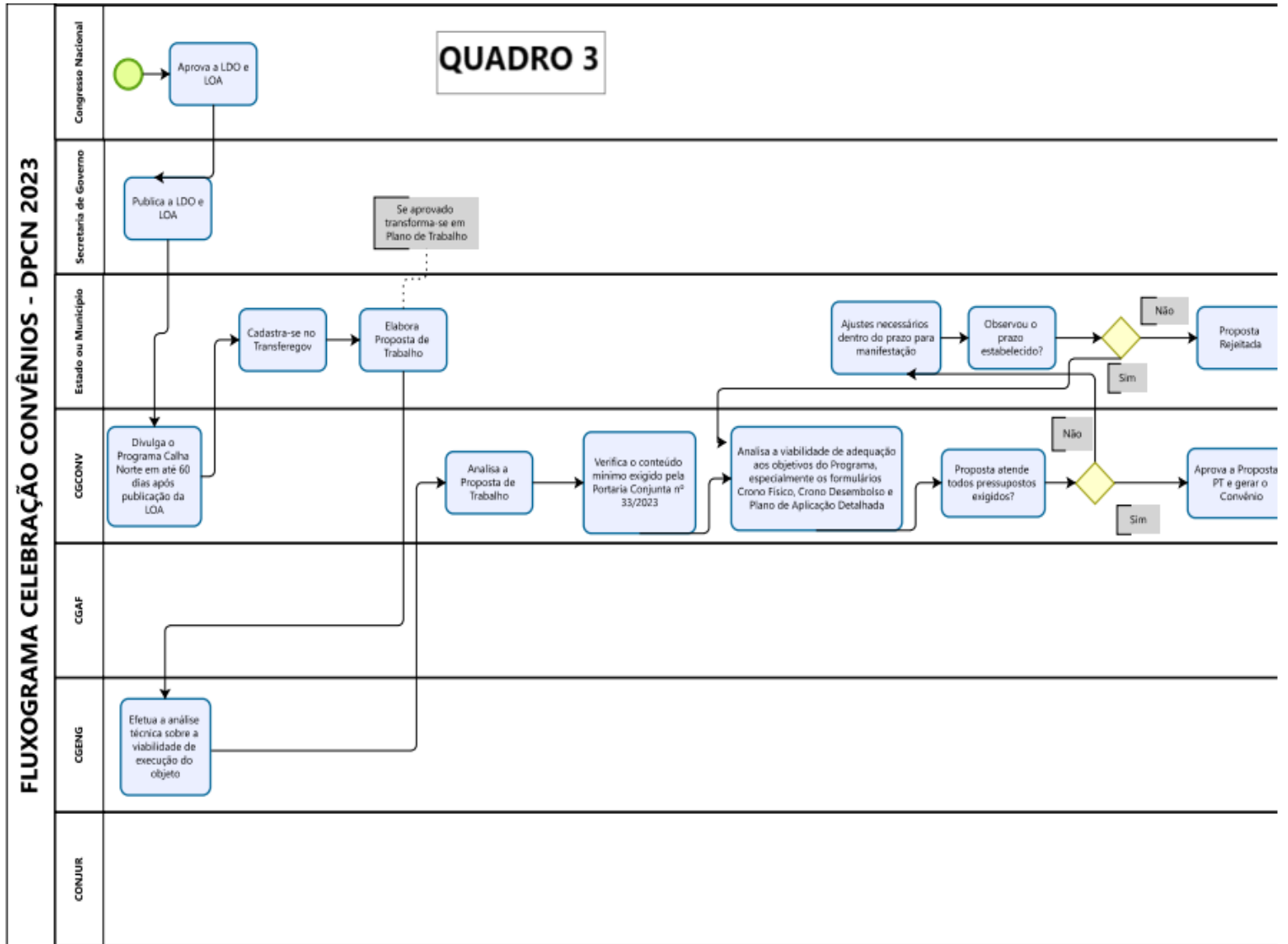
risco para cada etapa (percentual) de execução, evitando-se dessa forma manifestações isentas dos engenheiros sobre serviços/materiais não visíveis, nas etapas subsequentes, empregados no objeto do convênio

FLUXOGRAMA 1

Fonte: DPCN



FLUXOGRAMA 2



Fonte: DPCN